

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

**NOTÍCIA Nº 01/2021
REPRESENTAÇÃO
Nº 01/2021**

EMENTA: Prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro Parlamentar.

AUTORIA: Valderi Geovani Muller/Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

ENTRADA: 22 de setembro de 2021

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TOLEDO-PR.

PROCESSO N° 21551/2021

22/10/21 - 15:24

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Aos cuidados do Presidente do Conselho de Ética.

Excelentíssimo senhor OZEIAS SOARES

Assunto: denuncia de quebra de decoro parlamentar – “*rachadinha ou compra de cargo*”

Eu, VALDERI GEOVANI MULLER, brasileiro, união estável, fotógrafo, portador do RG nº 3.561.738-8 e CPF nº 483.406.429-87, residente e domiciliado a Rua Claudio Areco, 1350, Jardim Coopagro, cidade de Toledo-PR, vem respeitosamente frente a este respeitável Conselho, apresentar relato de quebra de decoro parlamentar cometida pelo vereador GILSON FRANCISCO “GILSINHO”, o que passa expor a seguir:

Fui nomeado pelo senhor Vereador GILSON FRANCISCO no mês de julho 2021, como assessor parlamentar. Minhas funções iniciais eram de assessoramento político e de imagem, tendo como base a produção de vídeos e imagens para publicações do vereador.

No entanto, logo nos primeiros dias de trabalho, além de prestar os serviços combinados, fui orientado pelo vereador GILSINHO a permanecer a disposição do vereador em período integral, sendo orientado a utilizar veículo próprio para transportar o vereador em todos os locais que desejava.

Somente a ilustrar, nos dias em que o vereador ia se exercitar na academia, por volta das 6:30 da manhã, uma das funções designadas, era de buscar o vereador em sua residência com meu próprio veículo, leva-lo até a

Valdir
On

academia, aguardar no interior do veículo até que terminasse o treinamento, posteriormente leva-lo até igreja para suas orações, após levá-lo para padaria para alimentação do café da manhã.

Em outras oportunidades, eram designadas ordens para utilizar próprio veículo para fazer favores de transportes a conhecidos do vereador. Em dada oportunidade, foi determinado ordem para que fizesse o transporte de um cachorro, também com o veículo próprio, até uma clínica veterinária.

Em outra ocasião foi repassado ordem para fazer distribuição de kit's feijoada, quais foram adquiridos pelo vereador de uma promoção de certa comunidade, sendo entregues a várias pessoas conhecidas do vereador.

Pois bem, foram incontáveis favores de transportes a terceiros, além do transporte para assuntos particulares do próprio vereador.

No entanto, no dia 22/07/2021 o vereador GILSINHO iniciou algumas tratativas diferentes, se queixou que precisava saldar alguns débitos, como empréstimos com terceiros, pagamento de contas de energia elétrica, aluguel entre outros. Embora tivesse curto período de trabalho junto ao vereador, já estava ciente dos débitos pendentes.

Em um primeiro momento, transpareceu ser pedido de empréstimo, todavia, o vereador estava ciente que não tinha qualquer condição de colaborar com os seus problemas financeiros, já que dependia exclusivamente dos vencimentos de assessor parlamentar

Já nos dias que se seguiram, a conversa foi novamente levantada pelo Vereador, dizendo que precisava de um valor e sabia que teria capacidade de colaborar, pois sabia que poderia conseguir um valor por meio de

consignado. Inicialmente, informei ao vereador que não poderia ser levantado empréstimos, pois haviam restrições em meu nome, fato que poderia impedir a concessão do empréstimo consignado.

Vereador continuou com a pressão para que fosse levantado valor de empréstimo, passou então a dizer que para continuar o restante do mandato como assessor deveria contribuir com o vereador.

Já desconfiado que não se tratava de empréstimo, já no dia 26/07/2021, resolvi gravar a conversa com o vereador GILSINHO, quando então em seu gabinete falou de valores. Exigiu que fosse realizado empréstimo consignado no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta quatro mil reais), dizendo que do valor levantado, eu poderia ficar com R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o restante repassar ao vereador, que estaria tudo certo para manutenção do cargo de assessor parlamentar, tendo afirmado que o valor líquido de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) já descontado o valor de uma possível parcela, era o suficiente para sobreviver.

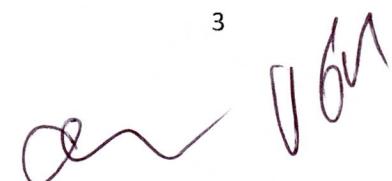
A gravação da conversa resta consignado no pendrive que segue anexa a este termo, documento nominado como “PROPOSTA DE VENDA DE CARGO – RACHADINHA”.

A fim de ilustrar toda a conversa, segue abaixo a transcrição do áudio, caracterizando o decoro nos trechos em negrito:

(...) *Valderi: Viu você a única coisa q você tem faze, é só uma segurança né, é uma nota uma nota, nota promissória pra você me assinar.*

Vereador Gilson: Do que?

Valderi: Do valor que eu vou te passar



Vereador Gilson: Não pode, não posso, esquece Valderi, nunca, "cê" é louco cara, você não vê o pia aí, não peguei um centavo desse piá, olha o esse piá tá fazendo.

Valderi: Então vou fazer um segurinho lá de 30 "pila" né vou fazer um segurinho,

Valderi: Penso assim num acidente cara, acontece ninguém tá livre de alguma coisa.

Valderi: Como é que fica depois, não tenho condições de pagar essa conta entendeu, dai tem pegar e fazer um segurinho,

Vereador Gilson: Do que?

Valderi: Acidente de trabalho, por exemplo, não vêm mais meus vencimentos né cara,

Vereador Gilson: Quanto que vai dar ?

Valderi: O total R\$ 1447,00

Vereador Gilson: Bicho "faiz" o negocio, vamo lá, pega o dinheiro, passa pra minha conta, depois nós vamo faze um acerto top da balada,

Valderi: Vai vim descontado R\$1.447,00

Vereador Gilson: Agora se você não... não.... fica de boa.

Vereador Gilson: Quanto vai sobrar por mês R\$ 3.300, por mês? pra quem "tava" se ferrando com 200 "pila" se humilhando com todo mundo aí olha agora você, nossa você deveria nem pensar duas vezes, se entendeu e eu tô tendo uma reservinha, aí tá tendo uma sobrinha boa tá indo três mil pra conta e três mil tá sobrando, tá ótimo se acha q não tô fazendo uma reserva? eu gasto com o que cê vê vou dar 10 mil pra muié.

Vereador Gilson: Cê fais cê você quiser,

 JGM

Valderi: Eu, eu não ia fazer nada disso vou fazer por causa de você mesmo que precisa investir.

Vereador Gilson: eu não "vô" te ameaçar, eu até agora estou confiando em você, mais depois que entrou essa ideia do dinheiro, cê mudou em alguns aspectos, meio inseguro e tal não sei o que e pá.

Valderi: sabe o que estou preocupado não é com isso, não é só aqui no gabinete eu gastei mil reais de gasolina, viu e ainda paguei aquela conta lá e assim olha estou com as contas de agua luz da casa até agora.

Vereador Gilson: o que você acha? São quantos 44 mil,

Valderi: hum, fala aí

Vereador Gilson: 44 mil

Valderi: É

Vereador Gilson: 44 mil, 12 mil ser seu, e "nois" esquece o assunto.

Valderi: Não entendi

Vereador Gilson: 12 mil ser seu e nois esquece o assunto

Valderi: Daí eu pago o consignado?

Vereador Gilson: Já tá descontado isso daí

Vereador Gilson: Daí vc só vai receber três mil e trezentos, daí você tira os 12 mil seu e esquecemos o assunto.

Valderi: Vai dar 58 pau

Vereador Gilson: Hã

Valderi: Vai dar 58 mil vai descontado do que eu vou receber

Vereador Gilson: Se entendeu? 12 mil é seu e esquece o assunto

Valderi: você vai pegar os 44?

Vereador Gilson: Daí como eu fiz o negócio contigo aí, é quero manter os 3 mil caindo lá na conta e com mil e quinhentos eu pago meu aluguel minha luz, sí dai fechando tudo há bicho vou ter que dar um jeito di comprar uma casinha

Vereador Gilson: Em vez de pagar aluguel tá saindo 800 conto por mês em vez de pagar aluguel

Valderi: Claro

Vereador Gilson: Só que daí Valderi, mais os compromissos e responsabilidades continua a mesma, entendeu

Vereador Gilson: Claro

Valderi: Sim, eu não tenho preguiça de trabalhar, única coisa que eu tenho são meus filhos, Sim tá bom esse ritmo aí tá bom assim

Vereador Gilson: Nós não precisamos inventar mais nada e nós faiz caixa Valderi entendeu Valderi?

Vereador Gilson: O, é isso aí , eu não posso, hó pra você ver você vê nunca tive essa conversa com o Rafael você entendeu? Nunca tive essa conversa, não peguei dinheiro de ninguém bicho, mas você vê, cara disse quem fez isso dai, ele fez isso daí e disse que eu tenho que devolver o dinheiro dele (risadas)

Vereador Gilson: só que é assim né cara isso são só conversa né não tem gravação não tem nada, eu não vou cair num assunto desse né

Valderi: So que é assim se ele ..sei lá

Vereador Gilson: Hã?

Valderi: Oi como é que ele fala um negócio desse?

Vereador Gilson: Oi

Valderi: Como é que ele fala um negócio desse?

Vereador Gilson: Eu que não né cara

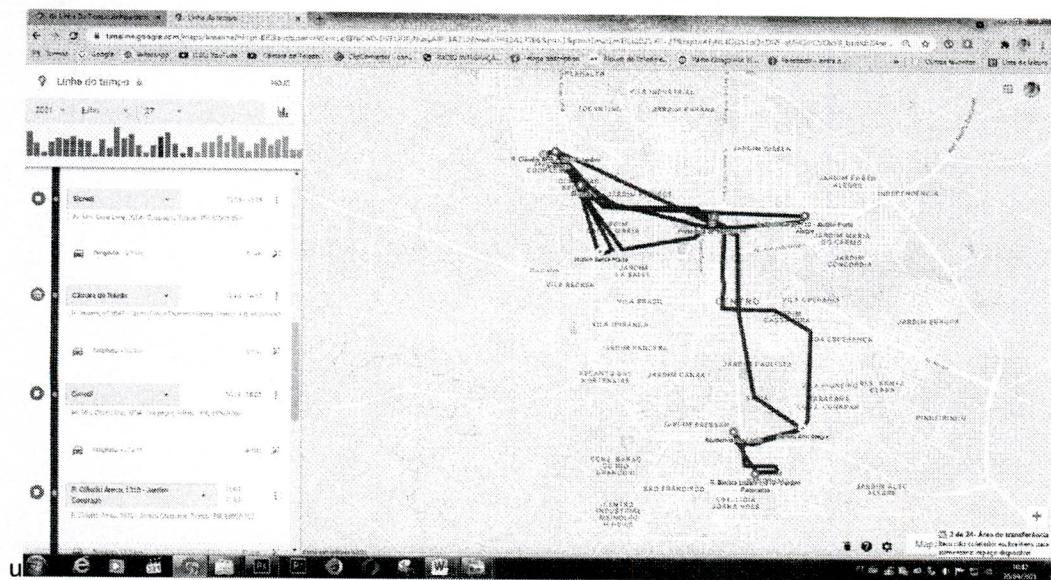
Vereador Gilson: Eu acho que não, é que nem o Lúcio, liguei pro Lucio, diz que o Lúcio falou mal de mim, mentira

Valderi: Pois é falar nisso, sumiu né, não veio na sessão da Câmara. (...)

A gravação foi iniciada minutos após começar a conversa com o vereador. O primeiro questionamento que faço é sobre como poderia garantir o recebimento dos valores que repassaria ao vereador. Assim, indaguei se poderia assinar uma nota promissória ou algum recibo, foi quando percebi que não era um empréstimo pessoal ao vereador e sim, repasse de valores oriundos de empréstimo consignado a título de garantia do emprego de assessor parlamentar pelos próximos anos.

Inicialmente fiquei na dúvida, pois não entendia correto ser obrigado a efetuar empréstimo consignado e repassar o valor ao vereador que me nomeou. No entanto, estava em jogo o sustento de minha família, e acabei cedendo a pressão do vereador GILSINHO.

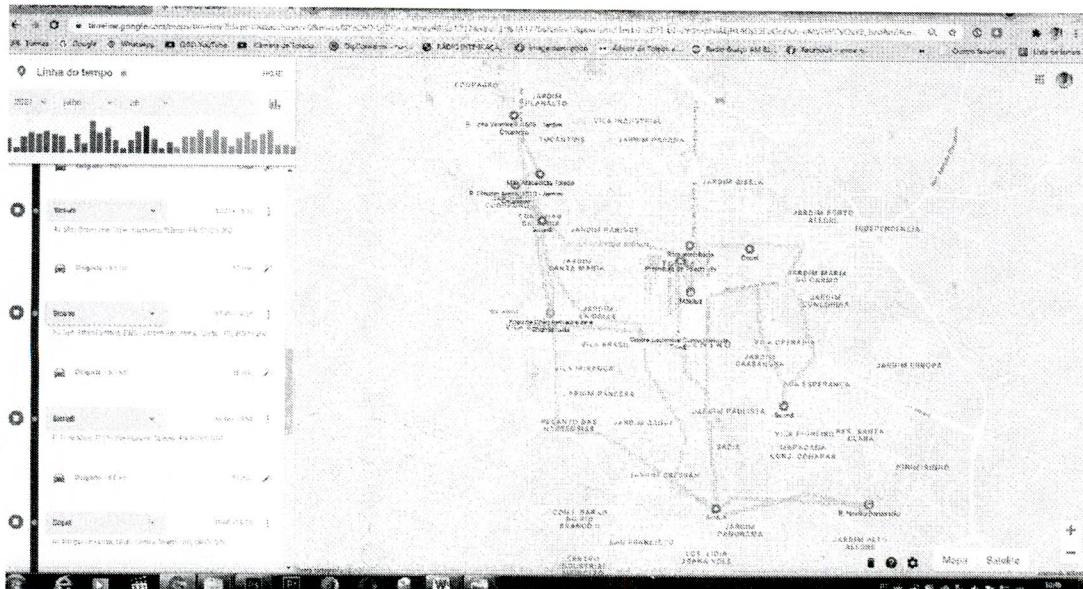
Assim, no dia 27/07/2021, com meu veículo e na companhia do vereador GILSINHO, fomos até o BANCO SICREDI localizado no Jardim Coopagro, primeiramente as 12:25 e posteriormente as 14:19, como pode ser notado na linha do tempo o abstraída do meu aparelho celular abaixo colacionada:



No dia 27 não foi possível concluir o empréstimo consignado, pois o cadastro entre a câmara municipal e a instituição financeira, especialmente para o meu caso não estava atualizado.

No dia seguinte, 28/07/2021, vereador GILSINHO e eu retornamos ao SICREDI do Jardim Coopagro as 13:21 e posteriormente ao SICOOB às 13:49. Ainda em busca de sucesso na contratação do empréstimo consignado, também fomos até o SICREDI da Vila Pioneira 14:44. Segue abaixo colacionado imagem obtida pela linha do tempo abstraída do meu aparelho celular.

a J6N



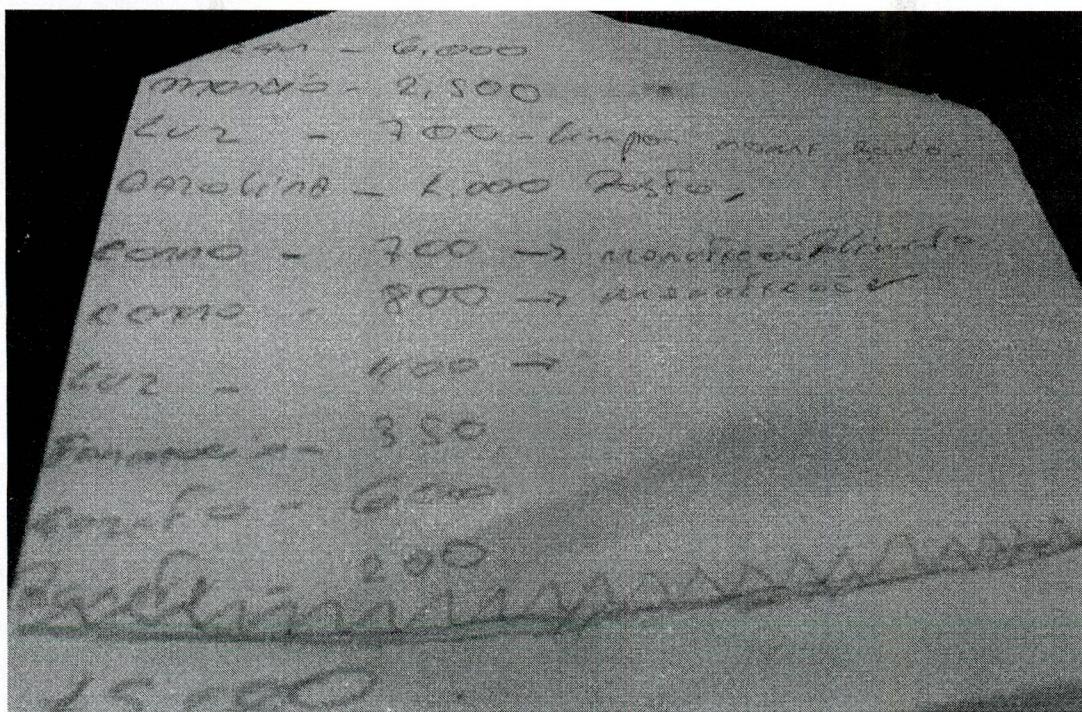
Deve-se observar que em todas as negociações para contratação do empréstimo consignado, o vereador GILSINHO me acompanhou, tendo inclusive coordenado todas as conversas com os atendentes dos bancos, nas datas e horários indicados, caso seja necessário comprovar o vereador GILSINHO me acompanhou e coordenou todas as conversas, basta solicitar as imagens para as agências bancárias.

No dia 28/07/2021 foi concluída a operação de credito junto ao SICREDI Bairro Pioneira, todavia, restou algumas operações que o setor administrativo e recursos humanos da Câmara Municipal deveria promover.

Em razão da demora em aprovar o crédito, em tese pela demora da confirmação administrativa da câmara, o vereador GILSINHO, muito ansioso para levantamento dos valores, fez uma ligação telefônica ao sr. ODIEL(responsável pelo procedimento junto a câmara), para que agilizasse os procedimentos cabíveis, pois estava muito demorado. Nesta ligação, o Sr. ODIEL questionou o vereador GILSINHO se o empréstimo era para o Valderi ou para o vereador, dado a insistência da resolução do procedimento administrativo.

Passados alguns dias, após a aprovação do empréstimo, o vereador GILSINHO exigiu que lhe entregasse os valores de uma única vez, mas não foi possível, pois o saque diário poderia ser no máximo de R\$12.000,00.

Assim, promovi o saque do valor de R\$ 12.000,00 no dia 06/08/2021, e repassei ao vereador GILSINHO, para que promovesse o pagamento de vários débitos, conforme relação de credores abaixo colacionada, retirada do arquivo de vídeo disponível no pendrive que segue anexo, nominado como “ENTREGA 12 MIL – PAGAR CONTAS”.



Com os valores em mãos, nesta mesma data levei o vereador a pagar as contas acima anotadas, entre outras, segue contido no pendrive anexo a este requerimento, gravação de conversa entre o vereador e eu sobre a utilização dos valores e pagamento das contas, arquivo nominado “PAGANDO CONTAS”.

Após a entrega do valor de R\$ 12.000,00 vereador GILSINHO passou a pressionar para entregar o restante do valor, tendo reclamado por fazer saques parciais e não do valor integral.

Já no dia seguinte, o vereador novamente cobrou a entrega do valor remanescente, conforme pode ser notado na gravação de áudio contida no pendrive anexo, nominada como "MAIS 11 MIL – FECHOU"

No dia 10/08/2021, efetuai mais um saque no valor de R\$5.000,00 e repassei integralmente ao vereador em mesma data.

No dia 11/08/2021, efetuei mais um saque no valor de R\$5.000,00 e repassei integralmente ao vereador em mesma data.

Já no dia 12/08/2021, efetuei saque no valor de R\$3.400,00 e repassei ao vereador, que então ordenou que eu levasse o vereador até a casa de um dado PASTOR, para que pudesse lhe repassar alguns valores. Nesta data fomos até a residência desta PASTOR, sendo que o vereador GILSINHO entregou ao PASTOR o valor de R\$2.400,00 e mais R\$ 1.000,00 à esposa do PASTOR, tendo justificado naquele momento que o valor entregue ao PASTOR era um combinado e o valor entregue a esposa do PASTOR era um presente, pois seu coração mandou fazer isso.

Após o dia 12/08/2021 não foi entregue mais valores ao vereador, tendo então repassado ao vereador valor total de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais) referente ao empréstimo consignado que fui obrigado a contratar.

Já no dia 12/09/2021 o vereador GILSINHO informou que iria me dispensar, pois a vaga de assessor parlamentar pertencia ao PASTOR e ele havia pedido

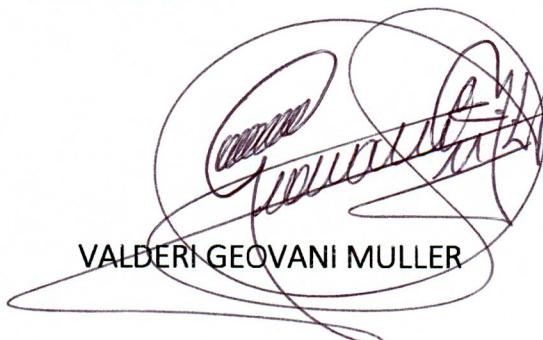
para assessorá-lo. Questionei sobre a dívida referente ao empréstimo consignado, recebi como resposta que “*você estava ciente desde o começo*” e, com evasivas mudou de assunto e se negava a responder sobre débito que havia me obrigado a contratar.

Já desesperado pela minha condição financeira, não restou outra alternativa, senão apresentar os fatos aqui relatados ao Conselho de Ética desta respeitável Câmara, para que tomem ciência da ocorrência e se entender conveniente tomem as providencias cabíveis.

Esclareço que anexo a estes termos segue pendrive com gravações realizadas com meu celular em algumas oportunidades, bem como alguns áudios que o vereador encaminhava via aplicativo whatssap.

Sendo o que tinha a relatar, mantenho-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Toledo, 22 de setembro de 2021.



VALDERI GEOVANI MULLER



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

Ofício nº 1/2021 - CEDP

PROCESSO N° 21681/2021

23/09/21 - 16:32

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 23 de setembro de 2021.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Convocação de reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Senhor Coordenador,

Informo que convoco reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a ser realizada no dia 29 de setembro de 2021, com início às 14h, Na Sala De Reuniões da Câmara Municipal, a fim de apreciar o contido no Protocolo nº 2155/2021.

Considerando que o noticiado é membro deste Conselho, convoco o seu suplente, vereador Genivaldo Jesus.

Considerando que o membro titular Elton Welter está de licença, convoco o suplente, vereador Gabriel Baierle.

Adicionalmente, solicito o apoio do Departamento Legislativo e demais providências que se fizerem necessárias para o acompanhamento dos trabalhos.

Atenciosamente,

PROFESSOR OSÉIAS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014 000001

PROCESSO N° 2599 / 2021

27/09/21 - 15:13

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 104/2021 - GVPO

Toledo, 27 de setembro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico sobre o Despacho da Presidência nº 555.2021, acerca do Protocolo nº 2186/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Despacho da Presidência nº 555.2021, acerca do Protocolo nº 2186/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

PROFESSOR OSEIAS
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00002

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 555.2021

Considerando protocolo nº 2186/2021, datado de 27 de setembro de 2021, às 9h e 54 min, encaminhado pelo senhor Eliseu Langer de Lima, diretor do Jornal Gazeta de Toledo, que faz menção a LEI de Acesso de Informações Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando a solicitação de cópia das denúncias nas 12 (doze) páginas, bem como, dos áudios gravados em pendrive, feitas do protocolo nº 2155, datado de 22 de setembro de 2021, às 15h e 24 min, encaminhado pelo senhor VALDERI GEOFANI MULLER, CPF: 483.406.429.87, que versa sobre o assunto: "Denúncia de quebra de decoro parlamentar - rachadinha ou compra de cargo";

Diante de todo o exposto, encaminho ao presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, senhor Professor Oséias, para que seja feita a análise, decisão, ratificação e demais trâmites necessários, acerca da solicitação supracitada pelo senhor Eliseu Langer de Lima, diretor do Jornal Gazeta de Toledo.

Toledo, 27 de setembro de 2021

Assinado de forma digital por
LEOCLIDES LUIZ ROSO
BISOGNIN:17904684004
Dados: 2021.09.27 11:55:56 -03'00'

Leoclides Bisognin
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

000001

PROCESSO N° 2186/202127/09/21 - 09:54

SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS NOVA JANELA

SAIR

Câmara Municipal de Toledo
2021Versão do Sistema: 500.2066e
Sessão: 59:53 - Usuário: 43016279878

Menu

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000003

Tramitação de processos

Processo: 2186 2021

Data abertura: 27/09/2021 09:54:00

Situação: Encaminhado

Estimado: 10 dias.

Tempo Proc.: 00:00:00 h

CNPJ: 21419420000187

000016

XX

Requerente: EDITORA AGROGAZETA - EIRELI

Contato: Eliseu Langner de Lima - Tel: 45991339499 - direcao@gazetadetoledo.com.br

Assunto: Pedido de informações - Versão: 2

Descrição: Em conformidade com a LAI, 12527, solicito cópias das denúncias feitas através do protocolo nº 2155 nas 12 páginas, bem como, dos áudios gravados no PEN DRIVE.

Origem do processo: Processo aberto pela internet

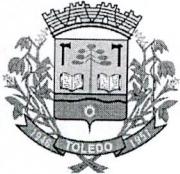
    

Um item encontrado.

confirmação	anexos	documento	excluir documento	ocorrência	data	previsão	de	para	etapa	descrição
				1	27/09/2021 09:54	28/09/2021	RAFAEL V. A.	JAIRO L. L.	Recebimento Setor de Recepção	Abertura do processo.

Um item encontrado.

P254



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

00004

PARECER JURÍDICO N° 211.2021

Assunto: Solicitação de informações. Pedido de acesso à informação

Protocolo: 2186.2021 (Editora Agrogazeta)

Parecer: Necessidade de análise do conteúdo pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Impossibilidade de concessão se houver informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem ou se for restrito o acesso para preservar a investigação.

I. Relatório

Solicita a empresa Editora Agrogazeta Ltda o fornecimento de "cópias das denúncias através do protocolo nº 2155 nas 12 páginas, bem como, dos áudios gravados no PEN DRIVE".

II. Parecer

1. As normas de acesso à informação e o princípio da transparência

De modo geral, as informações sobre a guarda do Estado são públicas e as restrições ao seu acesso devem ter pormenorizadamente justificadas e com respaldo legal. É o conceito que se extrai do artigo 5º, XXXIII e artigo 37, §3º, II da CF, do artigo 3º, I da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.187/2014, que dispõe sobre o acesso a informações dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Toledo. Noutras palavras, com fundamento no princípio da transparência, o acesso à informação é regra, sendo exceções suas negativas e restrições legais.

2. A impossibilidade de concessão de acesso a informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem

Consorte sobredito, a mesma legislação que define a publicitação das informações públicas também veda ou restringe a sua disponibilização, a depender do conteúdo dos dados ou do requerimento do solicitante.

Nesta última hipótese, a Lei Municipal nº 2.187/2014 traz em seu artigo 31 como se dará a prestação de informações pessoais pela administração pública:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

00005

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º **As informações pessoais**, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

- I - **terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo** e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, **a agentes públicos legalmente autorizados** e à pessoa a que elas se referirem; e
- II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Ademais, a Lei de Acesso à Informação em seu artigo 23, inciso VIII, permite que sejam declaradas restritas as informações que possam comprometer “as atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações”.

Tendo em vista que esta Assessoria não teve acesso ao conteúdo da notícia e podendo esta conter informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra ou imagem, bem como que poderá o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deliberar pela restrição de acesso ao conteúdo da investigação, caberá a este colegiado a análise de concessão dos documentos e arquivos solicitados.

É o parecer.

Toledo, 28 de setembro de 2021.



Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico



Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

030019



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00006

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 558.2021

Considerando protocolo nº 2186/2021, datado de 27 de setembro de 2021, às 9h e 54 min, encaminhado pelo senhor Eliseu Langer de Lima, diretor do Jornal Gazeta de Toledo, que faz menção a LEI de Acesso de Informações Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando a solicitação de cópia das denúncias nas 12 (doze) páginas, bem como, dos áudios gravados em pendrive, feitas do protocolo nº 2155, datado de 22 de setembro de 2021, às 15h e 24 min, encaminhado pelo senhor VALDERI GEOFANI MULLER, CPF: 483.406.429.87, que versa sobre o assunto: "Denúncia de quebra de decoro parlamentar - rachadinha ou compra de cargo";

Considerando o PARECER JURÍDICO N° 211/2021, que versa sobre a solicitação de informações, pedido de acesso à informação, Protocolo Nº 2186/2021 (Editora Agrogazeta), onde o parecer descreve a "Necessidade de análise do conteúdo pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e Impossibilidade de concessão informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem ou se for restrito o acesso para preservar a investigação;

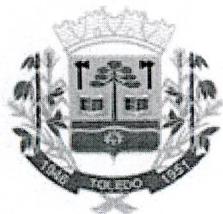
Diante de todo o exposto, encaminho ao presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, senhor Professor Oséias, para que seja feita a análise, decisão, ratificação e demais trâmites necessários, acerca da solicitação supracitada pelo senhor Eliseu Langer de Lima, diretor do Jornal Gazeta de Toledo.

Toledo, 28 de setembro de 2021

Assinado de forma digital por LEOCLIDES
LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
Dados: 2021.09.28 15:55:19 -03'00'

Leoclides Bisognin

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

030020

NOTÍCIA Nº 1/2021

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

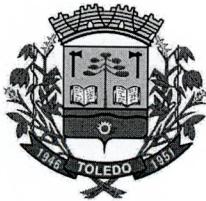
Professor Oseias
Presidente

RELATOR

	Beto Scain
	Gabriel Baierle
	Genivaldo Paes
	Genivaldo Jesus
	Professor Oseias

Ciente em 29/09/2021

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

C E R T I D Ã O

Conforme determinado pelo presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Professor Oseias, durante a 3^a Reunião do Conselho, realizada no dia 29 de setembro de 2021,

CERTIFICO que entreguei cópia dos arquivos digitais contidos no pendrive anexo à Notícia nº 1, de 2021.

Lavrada no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro de ano de dois mil e vinte e um.

Toledo, Estado do Paraná, 29 de setembro de 2021.

Daniel A.B. Scopel
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo

RECEBIDO:

BETO SCAIN

PROFESSOR OSEIAS

GABRIEL BAIERLE

GENIVALDO JESUS

GENIVALDO PAES



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022
[Assinatura]

000001

Ofício n° 73/2021 - GVBS

PROCESSO N° 2233/2021

30/09/21 - 16:56. *[Assinatura]*
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 30 de setembro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico da Notícia n° 01/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei n° 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no artigo 12 do Ato n° 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no artigo 25 do Ato n° 29/2019;

Considerando que a denúncia foi realizada por uma pessoa identificada, contra o vereador Gilson Francisco (Cidadania), desta Casa de Leis;

Considerando que a notícia foi perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

Considerando que as provas anexadas à denúncia apontam para possível conduta praticada pelo vereador, que é incompatível com o decoro parlamentar;

Considerando que a denúncia protocolada foi realizada em materiais escritos, de áudio e vídeo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

000002

RB.

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre a Notícia nº 01/2021, quanto ao atendimento dos requisitos regimentais para admissibilidade da denúncia.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Beto Scain".

Beto Scain
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

00003

PARECER JURÍDICO Nº 221.2021

Assunto: Notícia nº 01/2021. Conduta atentatória ou incompatível com o Decoro Parlamentar.

Protocolo: 2233.2021 (Ver. Beto Scain)

Parecer: Necessidade de preenchimento dos requisitos regimentais para deferimento da notícia.

I. Relatório

Encaminhou o Vereador Beto Scain, na data de 01.10.2021, pedido de parecer jurídico “quanto ao atendimento dos requisitos regimentais para a admissibilidade da denúncia”.

É o relatório.

II. Parecer

Como expressado no Parecer Jurídico nº 144.2019, a Representação de vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer outro cidadão se dará por meio da **notícia** perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, por conduta praticada por vereador atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar. A notícia deve ser redigida por escrito informando claramente a conduta.

Denota-se, assim, alguns requisitos regimentais a serem cumpridos para aceite da notícia:

1. Emanar de vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer outro cidadão;
2. Ser direcionada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
3. Apontar a conduta praticada pelo vereador que seja atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar;
4. Ser redigida em documento por escrito.

São estes os requisitos regimentais de admissibilidade.

Por expressa prerrogativa regimental (art. 37, §1º), caberá ao relator designado, no prazo de 07 dias da sua designação, apresentar seu voto pelo deferimento (se presentes os requisitos de admissibilidade) ou indeferimento (se ausentes os requisitos de admissibilidade) da notícia.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

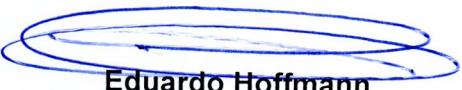
030025

00004

Num contrassenso, ausente qualquer dos requisitos de admissibilidade, deve o relator apontar pelo indeferimento da notícia.

É o parecer.

Toledo, 01º de outubro de 2021.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030026

000001

PROCESSO N° 2252 /2021

09/10/21 - 09:22

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 74/2021 - GVBS

Toledo, 04 de outubro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico referente a necessidade de sigilo quanto aos procedimentos consequentes à Notícia n° 01/2021

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei n° 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato n° 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre a Notícia n° 01/2021, no que diz respeito à necessidade de manutenção de sigilo nos procedimentos consequentes e inerentes ao rito referente ao caso, visto que não há no conteúdo compartilhado com os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, anexados junto à denúncia, exposição de dados pessoais.

Atenciosamente,

Beto Scain
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027
00002

PARECER JURÍDICO Nº 224.2021

Assunto: Notícia nº 01/2021. Conduta atentatória ou incompatível com o Decoro Parlamentar. Sigilo do procedimento.

Protocolo: 2252.2021 (Ver. Beto Scain)

Parecer: Regra é a publicidade dos atos públicos. Sigilo ou segredo em casos excepcionais e justificados.

I. Relatório

Encaminhou o Vereador Beto Scain, na data de 04.10.2021, pedido de parecer jurídico “no que diz respeito à necessidade de manutenção do sigilo nos procedimentos consequentes e inerentes ao rito referente ao caso, visto que não há no conteúdo compartilhado com os membros da Comissão de Ética e Decoro parlamentar, anexados junto à denúncia, exposição de dados pessoais”.

É o relatório.

II. Parecer

1. As normas de acesso à informação e o princípio da transparência

De modo geral, as informações sobre a guarda do Estado são públicas e as restrições ao seu acesso devem ter pormenorizadamente justificadas e com respaldo legal. É o conceito que se extrai do artigo 5º, XXXIII e artigo 37, §3º, II da CF, do artigo 3º, I da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.187/2014, que dispõe sobre o acesso a informações dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Toledo. Noutras palavras, com fundamento no princípio da transparência, o acesso à informação é regra, sendo exceções suas negativas e restrições legais.

2. A impossibilidade de concessão de acesso a informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem

Consoante sobredito, a mesma legislação que define a publicitação das informações públicas também veda ou restringe a sua disponibilização, a depender do conteúdo dos dados ou do requerimento do solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

00003

Nesta última hipótese, a Lei Municipal nº 2.187/2014 traz em seu artigo 31 como se dará a prestação de informações pessoais pela administração pública:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Ademais, a Lei de Acesso à Informação em seu artigo 23, inciso VIII, permite que sejam declaradas restritas as informações que possam comprometer “as atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações”.

Entendendo os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que não há informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra ou imagem, bem como às liberdades e garantias individuais, ou que possam prejudicar a investigação, o procedimento deverá ser público e transparente.

É o parecer.

Toledo, 04 de outubro de 2021.



Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico



Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030329

ATA DA 3^a REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – BIÊNIO 2021-2022. Aos vinte e nove dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e um (29.09.2021), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), na sala de reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Toledo, teve início a realização da terceira reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Biênio 2021-2022, instituída pela Portaria nº PORTARIA N° 13, de 22 de janeiro de 2021. A reunião foi presidida pelo vereador Professor Oseias e este informou que estava sendo gravada e transmitida ao vivo no canal da Câmara no youtube e, na sequência, solicitou ao vereador Gabriel Baierle, secretário ad hoc que fizesse a chamada dos membros do Conselho e todos estavam presentes. O Presidente salientou que a vista do noticiado ser membro titular do Conselho, este não poderia fazer parte dos trabalhos e, desta forma, foi convocado o suplente, vereador Genivaldo Jesus e também, em virtude da licença do membro titular, Elton Welter, foi convocado o suplente, Gabriel Baierle ambos para tomarem assentos nos trabalhos relativos à Notícia ora em apreciação. Havendo quórum legal, declarou abertos os trabalhos. Dando sequência foi colocada em votação a ata da 2º Reunião do CEDP e, na ausência de impugnação, foi aprovada por unanimidade. Na continuidade, o presidente solicitou ao vereador Gabriel Baierle que realizasse a leitura do ofício convocando para a reunião e, conclusa esta , informou os presentes que recebeu o Expediente, protocolado na data de 22 de setembro de 2021, sob o Protocolo nº 2155, de 2021 de autoria do Senhor Valderi Geovani Muller. Desta forma, foi acatado o documento e na sequência foi realizada a explanação do art. 37 do Regimento Interno. Foi aberta a palavra e o Assessor Jurídico Fabiano Scuzziato sugeriu que fosse realizada votação de uma cautelar acerca do sigilo da matéria. Fizeram uso da palavra os vereadores Pastor Oseias, frisando que havia ainda um pendrive com os áudios anexo ao documento protocolado. Fez uso da palavra o vereador Beto Scain. Feitas as discussões, sobre o sigilo, foi colocado em votação a manutenção do sigilo até a próxima reunião em que o relator iria apresentar o seu parecer. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Foi então orientado aos membros que ao receberem os documentos, se comprometiam a não divulgá-los a terceiros. Dando continuidade, foi nomeado o vereador Beto Scain como relator da Notícia nº 1, de 2021, Prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro Parlamentar, de autoria do senhor Valderi Geovani Muller. Foi novamente aberta a palavra e houve a sugestão de encaminhar a documentação ao Ministério Público(MP). O Assessor jurídico salientou que ao final teria que encaminhar o processo ao MP, entretanto se o Conselho deliberasse, podiam encaminhar antes. Fez uso da palavra acerca do envio o vereador Gabriel Baierle, opinando pelo encaminhamento ao MP. O vereador Genivaldo Paes ao discursar, frisou que todos iriam apoiar na construção do relatório e salientou que o MP só age quando provocado. O Presidente informou que seria importante encaminhar a documentação relativa à Notícia nº 1, de 2021, ao MP, após a aprovação da ata da reunião, onde nesta estaria demonstrando a posição dos membros do Conselho. Colocado em votação a sugestão do envio apenas após a aprovação da ata, foi aprovado por unanimidade. Na sequência foi feita a comunicação das faltas dos membros nas reuniões anteriores e após, foi sugerido que fosse salvo nos computadores dos membros o conteúdo existente no pendrive que é nexo à Notícia e seria elaborada uma certidão de entrega do conteúdo. O presidente proferiu que cumprida a finalidade da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e nada mais havendo para ser

050030

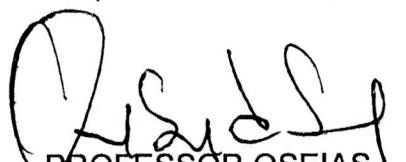


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

D

tratado, encerrava os trabalhos às quatorze horas e quarenta e cinco minutos (14:45min), determinando a lavratura desta ata, que vai assinada por ele e pelos demais membros do Conselho presentes.



PROFESSOR OSEIAS
Presidente do Conselho



BETO SCAIN
Vice-Presidente



GENIVALDO PAES
Membro



GABRIEL BAIERLE
Membro



GENIVALDO JESUS
Membro

Sala de Reuniões, 29 de setembro de 2021
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

*Assinaturas referentes à reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ocorrida no dia 29.09.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

050031

**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR**

Vereadores presentes na 3^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,
realizada em 29 de setembro de 2021.

Cargo	Vereador	Assinatura
Presidente	Professor Oseias	
Vice-Presidente	Beto Scain	
Membro	Gabriel Baierle	
Membro	Genivaldo Jesus	
Membro	Genivaldo Paes	



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Notícia Nº 01 de 2021

Autoria: Valderi Geovani Muller

Ementa: Prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar.

Relatoria: Vereador Beto Scain

Conclusão: Deferimento

1. RELATÓRIO

Vem à análise deste Conselho a Notícia nº 01 de 2021, de autoria de Valderi Geovani Muller, que tem como ementa: Prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar, tendo sido protocolada a notícia, no dia 22 de setembro de 2021, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Toledo (PR).

Em conformidade com o Regimento Interno (art. 37, § 1º), é competência deste Conselho emitir parecer sobre o deferimento ou indeferimento da matéria em questão.

Neste momento, cabe tão somente análise acerca da presença ou não dos requisitos de admissibilidade, ou seja, o juízo será de admissibilidade e não de mérito.

Os requisitos de admissibilidade encontram-se presentes no art. 37 *caput*, do Regimento Interno:

Art. 37 - Vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer cidadão poderá noticiar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito informando claramente a conduta.

Foi solicitado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, emissão de parecer para o entendimento legal acerca da admissibilidade ou não da referida Notícia. O retorno veio sob nº 221.2021, de 1º de outubro de 2021, em que os assessores jurídicos Eduardo Hoffmann e Fabiano Scuzziato apontam para a “necessidade de preenchimento dos requisitos para deferimento da notícia”, e os detalham:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033
OQ

1. Emanar de vereador, partido político representado na Câmara, departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer outro cidadão;
2. Ser direcionada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
3. Apontar a conduta praticada pelo vereador que seja atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar;
4. Ser redigida em documento escrito.

Após análise dos materiais anexados pelo proponente junto à Notícia e retorno dos itens necessários para sua admissibilidade, temos:

Item 1: De acordo com o que apresenta no parecer jurídico nº 221.2021 e, na primeira parte do *caput* do art. 37 do Regimento Interno, para a notícia ser aceita deve se emanar de vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer outro cidadão.

Na apreciação do contido nos referidos documentos, verifica-se que o noticiante é o cidadão e ex-assessor parlamentar desta Câmara de Vereadores, o senhor Valderi Geovani Muller, que integra o rol de legitimados.

Desta maneira, o primeiro requisito encontra-se devidamente preenchido.

Item 2: O art. 37 do Regimento Interno determina que a Notícia seja apresentada perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara Municipal.

Verifica-se no pedido de instauração da Notícia, que este foi corretamente endereçado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, através de seu presidente, o vereador Professos Oséias.

Portanto, o segundo item de admissibilidade também faz-se presente.

Item 3: O próximo quesito para a admissibilidade da Notícia é referente a conduta praticada pelo vereador que seja atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar.

Neste ponto, a denúncia feita contra o vereador Gilson Francisco, tem em seu conteúdo protocolado pelo denunciante, entre outras descrições:

"Somente a ilustrar, nos dias em que o vereador ia se exercitar na academia, por volta das 6:30 da manhã, uma das funções designadas, era de buscar o vereador em sua residência com meu próprio veículo, leva-lo até a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000034
000034

academia, aguardar no interior do veículo até que terminasse o treinamento, posteriormente leva-lo até igreja para suas orações, após leva-lo para padaria para alimentação do café da manhã. Em outras oportunidades, eram designadas ordens para utilizar próprio veículo para fazer favores de transportes a conhecidos do vereador. Em dada oportunidade, foi determinado ordem para que fizesse o transporte de um cachorro, também com o veículo próprio, até uma clínica veterinária".

Em outro momento, relata também:

"Exigiu que fosse realizado empréstimo consignado no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta quatro mil reais), dizendo que do valor levantado, eu poderia ficar com R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o restante repassar ao vereador, que estaria tudo certo para manutenção do cargo de assessor parlamentar, tendo afirmado que o valor líquido de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) já descontado o valor de uma possível parcela, era o suficiente para sobreviver".

Pelo relato do noticiante, há possível cometimento de condutas que atentam contra o Decoro Parlamentar, em especial, do art. 29 do Regimento Interno, inciso XII, art. 30, inciso III, além de outras a serem averiguadas pelo Conselho:

"Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerce ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento".

"Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens".

Após análise, entendo que o requisito apontado no item 3, emanado no *caput* do art. 37 do Regimento Interno, aponta para possíveis condutas do vereador alvo da Notícia, podendo serem consideradas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar, tendo, portanto, mais um quesito preenchido.

Item 4: O último requisito aponta para a necessidade de a denúncia ter sido efetuada em documento por escrito, item que também está devidamente cumprido, visto que foi apresentado em petição sob o protocolo nº 2155/2021.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035
XX

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a Notícia nº 01 de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer pelo deferimento da denúncia apresentada, devido ao preenchimento de todos os requisitos apontados pelo Parecer Jurídico nº 221.2021 nos termos do art. 37, § 1º, inciso I do Regimento Interno, no entanto, este relator é favorável à instauração da representação, observado o devido processo legal, que seja garantido ao noticiado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2021.

BETO SCAIN
Relator

3. PARECER DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na apreciação do Relatório apresentado à Notícia Nº 01 de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
PROFESSOR OSÉIAS Presidente	06/10/21		
GABRIEL BAIERLE Secretário	06/10/21		
GENIVALDO PAES Membro	06/10/21		
GENIVALDO JESUS Membro	06/10/21		

Parecer da Notícia nº 01, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036
X

TERMO DE INSTAURAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO Nº 1 DE 2021, REFERENTE À NOTÍCIA Nº 1 DE 2021

Instaura a Representação nº 01, de 2021, de autoria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, referente à Notícia nº 01 de 2021, Prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro Parlamentar.

Os Vereadores, membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, que este subscrevem, nos termos do art. 37 do Regimento Interno,

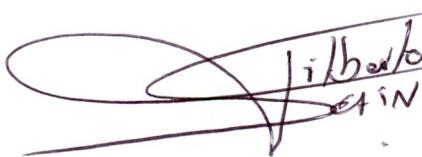
Considerando que o relator designado, vereador Beto Sacain, apresentou voto pelo deferimento da Notícia nº 1, de 2021, devido ao atendimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 37 do Regimento Interno, aprovado por unanimidade, em reunião, realizada no dia 6 de outubro de 2021,

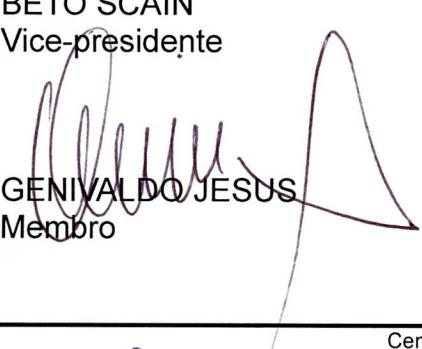
INSTAURAM

A Representação nº 1, de 2021, de autoria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, motivada pela Notícia nº 1, de 2021, Prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro Parlamentar.

SALA DE REUNIÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 6 de outubro de 2021.


PROFESSOR OSEIAS
Presidente do Conselho de Ética
e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal


BETO SCAIN
Vice-presidente


GENIVALDO JESUS
Membro


GABRIEL BAIERLE
Membro


GENIVALDO PAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030037
Q

TERMO DE ENCAMINHAMENTO NOTÍCIA N° 01/2021

Toledo, 6 de outubro de 2021

Ao Senhor,
GILSON FRANCISCO
Vereador da Câmara Municipal de Toledo

Senhor vereador,

Comunico Vossa Senhoria que a Notícia nº 1 de 2021, de autoria do Senhor Valderi Geovani Muller, na qual vossa senhoria figura como beneficiado, foi deferida, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 37 do Regimento Interno, por unanimidade, pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Segue, anexa, cópia do Termo de Instauração da Representação nº 01 de 2021 para conhecimento.

Informo que a documentação relativa à Notícia nº 01, de 2021, que culminou com a Representação nº 01 de 2021 se encontra disponível na rede interna de computadores para consulta.

Conforme disposto no inciso I do § 3º do artigo 37 do Regimento Interno, vossa senhoria possui o prazo de 21 (vinte e um) dias para apresentar sua defesa e indicar provas.

Atenciosamente,

PROFESSOR OSEIAS
Presidente do Conselho de Ética
e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal

Brisafitnasio Recebido 06-10-21.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000000

ATA DA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR – BIÊNIO 2021-2022. Aos seis dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e um (06.10.2021), às quatorze horas e cinco minutos (14h05min), na sala de reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Toledo, teve início a realização da quarta reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Biênio 2021-2022, instituída pela Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 2021. A reunião foi presidida pelo vereador Professor Oseias e este solicitou ao vereador Gabriel Baierle, secretário ad hoc que fizesse a chamada dos membros do Conselho e todos estavam presentes. Havendo quórum legal, declarou abertos os trabalhos. Na sequência, informou que estava sendo gravada e transmitida ao vivo no canal da Câmara no youtube e que, na reunião passada, foi deliberado pelo sigilo até esta data. No entanto, através do Ofício nº 74/2021, do relator da Notícia, vereador Beto Scain, que solicitou parecer jurídico acerca do sigilo dos trabalhos referentes a esta Notícia, este veio sob o nº 224, de 4 de outubro de 2021. Desta forma, com base neste parecer é que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deliberará acerca da continuidade ou não do sigilo. Na sequência, solicitou ao vereador Gabriel Baierle, secretário ad hoc, que fizesse a leitura do Ofício nº 74/2021 e do Parecer Jurídico nº 224, de 2021. Conclusas as leituras, foi colocado em votação a manutenção ou não o sigilo dos trabalhos e foi aprovado por unanimidade a contrariedade do sigilo. Dando sequência foi colocado para aprovação a ata da 3º Reunião realizada no dia 29 de setembro e na ausência de impugnação, foi aprovada por unanimidade. Na continuidade, o presidente solicitou ao secretário ad hoc que fizesse a leitura da Notícia. Finalizada a leitura, foi passada a palavra ao relator para que este apresentasse o seu relatório. Conclusa a explanação, o presidente colocou em discussão. Fizeram uso da palavra os vereadores: Genivaldo Paes, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, e Professor Oseias. Após os debates, colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. Após a votação, o presidente salientou que, com a aprovação, o termo de instauração de representação é elaborado, e que o noticiado, vai receber cópia deste e a notificação, constando que o mesmo tem o prazo de até 21 dias para apresentar sua defesa, ou apresentar provas e caso assim não o fizer, será nomeado um defensor dativo dentre os membros do Conselho. Conclusos os debates e informes, o presidente colocou em apreciação esta ata, comunicando que, a apreciação da mesma se dava em virtude da documentação que será encaminhada ao Ministério público, onde consta a decisão dos trabalhos até o momento realizados. Assim sendo, em não havendo impugnação, foi aprovada por unanimidade. Na continuidade, o presidente solicitou uma retificação da ata acrescentando a leitura do termo de abertura da representação e de encaminhamento. Desta forma, solicitou ao secretário a leitura do termo de instauração da representação e do termo de encaminhamento da Notícia nº 01, de 2021. Conclusas as leituras, proferiu que cumprida a finalidade da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e nada mais havendo para ser tratado, encerrava os trabalhos às quinze horas e quarenta e dezessete minutos (15h:17min), determinando a lavratura desta ata, que vai assinada por ele e pelos demais membros do Conselho presentes.

PROFESSOR OSEIAS
Presidente do Conselho

BETO SCAIN
Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Membro

GABRIEL BAIERLE
Membro

GENIVALDO JESUS
Membro

Sala de Reuniões, 6 de outubro de 2021
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

*Assinaturas referentes à reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ocorrida no dia 06.10.2021

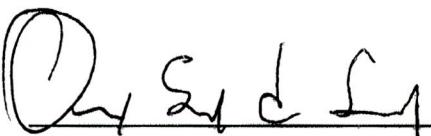
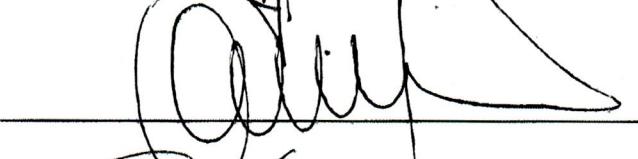


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000039
[Handwritten signature]

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Vereadores presentes na 4^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 6 de outubro de 2021.

Cargo	Vereador	Assinatura
Presidente	Professor Oseias	
Vice-Presidente	Beto Scain	
Membro	Gabriel Baierle	
Membro	Genivaldo Jesus	
Membro	Genivaldo Paes	



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves

Rua Sarandi, 1049 - Caixa Postal 211 - CEP 85900-970

Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913

www.cmt.pr.gov.br - camara@c-toledo.pr.gov.br

00000000



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

Ofício nº 002/2021/CM/CEDP

Toledo, 7 de outubro de 2021.

Ilmo. Dr. JOSÉ JULIO DE ARAUJO CLETO NETO
Promotor de Justiça da 4º Promotoria
Ministério Público da Comarca de Toledo
Rua Almirante Barroso, 3200, Centro
CEP 85905-010 —Toledo/PR

Assunto: Remessa de Documentos da
Notícia nº 01/Representação nº 01/2021

Prezado Promotor,

Pelo presente, tendo em vista que foi protocolado na Câmara Municipal, Protocolo nº 2155, de 22 de setembro, notícia onde figura no polo passivo o senhor Vereador Gilson Francisco, informamos que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar se reuniu para analisar e deliberar sobre a referida notícia.

Desta forma, salientamos que nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara, houve o recebimento, o Conselho nomeou relator, e este, no prazo regimental apresentou seu relatório com parecer pelo deferimento, por entender que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, instaurando a Representação e seu processamento. Colocado em discussão e em votação foi aprovado por unanimidade.

Assim sendo, foi instaurada a representação, e encaminhado ao noticiado, vereador Gilson Francisco, o termo de instauração da representação e o termo de encaminhamento da Notícia, para que este, nos termos do Regimento Interno, pudesse apresentar, no prazo de 21 dias, sua defesa diante dos fatos, conforme constam no processo, que segue na íntegra ao Ministério Público, os trabalhos do Conselho até o momento. Desta feita, as tomadas de decisões constam nas atas juntadas nos documentos, onde demonstra que foi observado e dado ao noticiado o direito ao contraditório e da ampla defesa para que este possa ter garantido o direito de se manifestar, indicar provas e realizar de fato sua defesa.

Nestes termos é que encaminhamos a esta altiva Promotoria para ciência do que ora está sendo tomado de providências acerca da Notícia nº 01, de 2021, culminada na Representação nº 01, de 2021 que está em curso.

PROFESSOR OSEIAS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

000042
~~000042~~

Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>

Remessa de documentos relativos à Notícia 01/Representação nº 01 de 2021

1 mensagem

Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>
Para: "4ª Promotoria de Justiça de Toledo ." <toledo.4prom@mppr.mp.br>

7 de outubro de 2021 16:22

Boa tarde! O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, através de seu presidente, Professor Oseias, vem, respeitosamente, encaminhar remessa de documentos relativos à Representação nº 01, de 2021.

(favor confirmar o recebido)

Atenciosamente,

Lucas Ricardo Teodoro
Agente Legislativo

- 2-PROPOSTA VENDA DE CARGO - RACHADINHA.mp3
- 3-ENTREGA 12 MIL - PAGAR CONTAS.mp4
- 4-MAIS 11 MIL - FECHOU.mp3
- 5-PAGANDO CONTAS.mp3
- 6- atrasado para ir para academia.ogg
- 7- atrasado para academia.ogg
- 8- pressão não comentou meu video.ogg
- 9 pressão sábado a noite.ogg
- 10 quer q eu vou de circular.ogg
- 11 não comente na minha rede.ogg
- 12 deixa o vereador comentar.ogg
- 13 vem buscar o yury aqui no apto.ogg
- 14- falta 15 pra começar a academia.ogg

--
Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo
Rua Sarandi, 1049, Centro - Toledo - PR
Fone/Fax: (45) 3379-5900

2 anexos

- Ofício nº 002 do CEDP à 4º Promotoria.pdf
716K
- Notícia-Representação nº 01.2021.pdf
23887K

Remessa de documentos relativos à Notícia 01/Representação nº 01 de 2021

4ª Promotoria de Justiça de Toledo . <toledo.4prom@mppr.mp.br>

Para: Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>

7 de outubro de 2021 16:25

Confirmo recebimento.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
**4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo
Ministério Público do Estado do Paraná**

Telefone/Fax: (45) 3378-5355

Rua Almirante Barroso, 3200 - Centro

CEP 85905-010 - Toledo - Paraná

www.mppr.mp.br



Equiplano

Câmara Municipal de Toledo

PROTOCOLO

Processo: 2312 / 2021

PROCESSO N° 2312 / 2021
06/10/21 - 16:49
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
[Signature]

Requerente: EDITORA AGROGAZETA - EIRELI

Assunto: Pedido de informações - Versão: 2

Abertura: 06/10/2021 às 16:49

Endereço: Rua Carlos Barbosa

CNPJ: 21.419.420/0001-87

CEP: 85905280

Telefone: 45991339499

Celular:

Número: 1270

Descrição do Requerimento

Solicito copias das denuncias feitas em PDF e AUDIO, dos pareceres juridicos e da relatoria da reunião do conselho de ética realizado nesse dia 06 de outubro de 2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 06 de Outubro de 2021.

Adaiane Nascimento

ADAIANE NASCIMENTO FANTINEL

Protocolista

EDITORA AGROGAZETA - EIRELI

Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045

PROCESSO N° 2332R021

08/10/21 - 10:09 AM
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 003/2021/CM/CEDP

Toledo, 8 de outubro de 2021.

Ao Senhor
DANIEL SCOPEL
Diretor Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de informação.

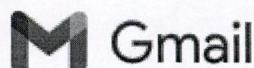
Senhor Diretor,

Respeitosamente venho através deste, solicitar que sejam repassadas cópias das denúncias feitas em PDF, áudio conforme a Notícia nº1, de 2021 pareceres Jurídicos e o parecer do relator do Conselho de Ética, e demais documentos que o acompanham as informações conforme solicita o pedido aberto pela internet de nº 2312 de 2021 o qual tem por requerente EDITORA AGROGAZETA – EIRELI, CNPJ: 21.419.420/0001-87

Atenciosamente,

PROFESSOR OSEIAS

Presidente Comissão de Ética e Decoro Parlamentar



Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>

000046

Resposta ao Protocolo nº 2312 da Editora Agrogazeta - EIRELI

1 mensagem

Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>
Para: direcao@gazetadetoledo.com.br

8 de outubro de 2021 15:01

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, através de seu presidente, Professor Oseias, vem, respeitosamente, encaminhar remessa de documentos relativos à Representação nº 01, de 2021, conforme solicitado no Protocolo nº 2312/2021, da Editora Agrogazeta - EIRELI. Na documentação encontra-se o que está sendo requerido pelo peticionante.

Atenciosamente,

Lucas Ricardo Teodoro
Agente Legislativo

- █ 2-PROPOSTA VENDA DE CARGO - RACHADINHA.mp3
- █ 3-ENTREGA 12 MIL - PAGAR CONTAS.mp4
- █ 4-MAIS 11 MIL - FECHOU.mp3
- █ 5-PAGANDO CONTAS.mp3
- █ 6- atrasado para ir para academia.ogg
- █ 7- atrasado para academia.ogg
- █ 8- pressão não comentou meu video.ogg
- █ 9 pressão sábado a noite.ogg
- █ 10 quer q eu vou de circular.ogg
- █ 11 não comente na minha rede.ogg
- █ 12 deixa o vereador comentar.ogg
- █ 13 vem buscar o yury aqui no apto.ogg
- █ 14- falta 15 pra começar a academia.ogg
- █ Encaminhamento ao MP.pdf
- █ Notícia-Representação nº 01.2021.pdf
- █ Ofício nº 002 do CEDP à 4º Promotoria.pdf

favor confirmar o recebido)

--
Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo
Rua Sarandi, 1049, Centro - Toledo - PR
Fone/Fax: (45) 3379-5900



Câmara Municipal de Toledo

000047

PROTOCOLO

Equiplano

Processo: 2306 / 2021

Requerente: **CAMILA REGINA FREITAG**

Assunto: **Demais documentos - Versão: 2**

Abertura: **06/10/2021 às 15:08**

Endereço: **Rua da Faculdade** Número: **0**

CPF: **071.908.289-74**

CEP: **85900000** Telefone: Celular: **4599739934** Dt. Nasc.:

Descrição do Requerimento

E-MAIL - CATV SOLICITA ACESSO A CONTEÚDO PARA COMISSÃO ESPECIAL.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 06 de Outubro de 2021.

MAYARA DE OLIVEIRA NECO

Protocolista

CAMILA REGINA FREITAG

Requerente

000943



gabineteprofessoroseias@tole...



i ☆ arquivos



[gabineteprofessoroseias@toledo.pr.leg.br](#) (6 de Outubro de 2021 15:57)

Para: milafreitag@gmail.com

pdf

1-DENUNCIA.pdf

749KB



2-PROPOSTA VE...

5.4MB



4-MAIS 11 MIL - F...

484KB



5-PAGANDO CO...

1.6MB



6- atrasado para ir...

79KB



7- atrasado para a...

19KB



8- pressão não co...

87KB



9 pressão sábado...

131KB



10 quer q eu vou ...

25KB



11 não comente n...

83KB



12 deixa o veread...

57KB



13 vem buscar o y...

30KB



14- falta 15 pra co...

17KB

Boa tarde.



Câmara Municipal de Toledo

000043

PROTOCOLO

Processo: 2310 / 2021

Requerente: MARCOS WILIAN BIRCK DE SOUZA

Assunto: Correspondências, ofícios ou convites - Versão: 2

Abertura: 06/10/2021 às 16:32

Endereço: Rua Presidente João Goulart

Número: 176

CPF: 090.399.629-44

CEP: 85902390

Telefone:

Celular: 45999212583

Dt. Nasc.:

Descrição do Requerimento

OFICIO SEM NUMERO, SOLICITA ACESSO AO CONTEÚDO DA DENÚNCIA CONTRA VEREADOR GILSON FRANCISCO (CIDADANIA)

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 06 de Outubro de 2021.

MAYARA DE OLIVEIRA NECO
Protocolista

MARCOS WILIAN BIRCK DE SOUZA
Requerente

000956



gabineteprofessoroseias@tole...



i ☆ arquivos denúncia vereador Gilson Francisco



gabineteprofessoroseias@toledo.pr.leg.br (6 de Outubro de 2021 16:30)

Para: radarbotv@hotmail.com

pdf	1-DENUNCIA.pdf 749KB	2-PROPOSTA VE... 5.4MB	4-MAIS 11 MIL - F... 484KB
5-PAGANDO CO... 1.6MB	6- atrasado para ir... 79KB	7- atrasado para a... 19KB	
8- pressão não co... 87KB	9 pressão sábado... 131KB	10 quer q eu vou ... 25KB	
11 não comente n... 83KB	12 deixa o veread... 57KB	13 vem buscar o y... 30KB	
14- falta 15 pra co... 17KB			

Por favor, acusar o recebimento.

RIC Record TV - protocolo

2 mensagens

Kethleen Simony da Silva <kethleen.silva@gruporic.com.br>
Para: Camaramunicipaltoledo@gmail.com
Cc: Jornalismo Oeste <jornalismooeste@gruporic.com.br>

7 de outubro de 2021 10:33

Bom dia,

Viemos por meio deste, requerer acesso aos vídeos, áudios e documentos que fazem parte da denúncia de "Rachadinha", contra o vereador Gilson Francisco, que está sendo investigado pela Comissão de Ética da Câmara de Vereadores de Toledo. Visto a importância de interesse público à respeito do tema.

Att,

--



Kethleen Simony da Silva
Pauteira
(45) 3219-3662
kethleen.silva@gruporic.com.br



TOPVIEW



NÃO ESQUEÇA DE
USAR A MÁSCARA!

Essa mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

(PT-BR) Esta mensagem pode conter dados pessoais, informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo e controle protegidos por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain personal data, confidential or privileged information, and its confidentiality and control are protected by law. If you are not the recipient or the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained in it or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by replying to the email and then delete it. We appreciate your cooperation.

--
Kethleen Simony da Silva <kethleen.silva@gruporic.com.br>
Para: Camaramunicipaltoledo@gmail.com
Cc: Jornalismo Oeste <jornalismooeste@gruporic.com.br>

7 de outubro de 2021 10:35

Por gentileza, enviar material para: jornalismooeste@gruporic.com.br / Whatsapp 45 - 99911-7430
[Texto das mensagens anteriores oculto]

000001

PROCESSO N° 2315/2021

07/10/21 - 10:56 AM

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO



Câmara Municipal de Toledo

000000
000000

PROTOCOLO

Processo: 2315 / 2021

Requerente: **Rede Independência de Comunicação**

Assunto: **Demais documentos - Versão: 2**

Abertura: **07/10/2021 às 10:56**

Endereço: **Rua Senador Accioly Filho**

Número:

CNPJ: **81.057.994/0001-84**

CEP: **85911190** Telefone:

Celular:

Descrição do Requerimento

Assunto: Solicita acesso ais vídeos, áudios e documentos que faz parte da denúncia de "Rachadinhas", contra o Vereador Gilson Francisco, do Cidadania.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 07 de Outubro de 2021.

MAYARA DE OLIVEIRA NECO
Protocolista

Rede Independência de Comunicação
Requerente

000053



gabineteprofessoroseias@tole...



i ☆ informações denúncia "rachadinha"

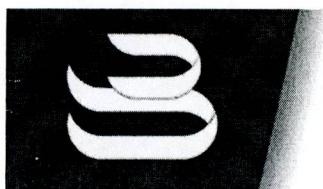


gabineteprofessoroseias@toledo.pr.leg.br (7 de Outubro de 2021 11:40)

Para: jornalismooeste@gruporic.com.br

pdf	1-DENUNCIA.pdf 749KB	2-PROPOSTA VE... 5.4MB	4-MAIS 11 MIL - F... 484KB
5-PAGANDO CO... 1.6MB	6- atrasado para ir... 79KB	7- atrasado para a... 19KB	
8- pressão não co... 87KB	9 pressão sábado... 131KB	10 quer q eu vou ... 25KB	
11 não comente n... 83KB	12 deixa o veread... 57KB	13 vem buscar o y... 30KB	
14- falta 15 pra co... 17KB			

Bom dia,



Ao Conselho de Etica e Decoro Parlamentar da Camara Municipal de Toledo.

PROCESSO N° 2585/2021

27/10/21 - 16:44
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

1

Representação nº 1 de 2021

Ref. Noticia nº 01 de 2021.

Autoria: VALDERI GEOFANI MULLER

Ementa: Pratica de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar.

Relatoria: Vereador Beto Scain

GILSON FRANCISCO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 6.620.986-5 SSP-PR, e inscrito no CPF 033.267.209-39, residente e domiciliado à Rua Mariana Zanetti, 1944, Jardim Panorama CEP: 85.911-130 nesta Cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, por seu procurador que ao final assina Vem a sua ilustre presença apresentar a defesa do “representado”, conforme segue:

Da acusação:

Em data de 22/09/2021, o Sr. VALDERI GEOFANI MULLER, apresentou junto ao Conselho de Etica e Decoro Parlamentar, a noticia nº 01 de 2021, tendo como ementa: “Pratica de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar”.

A noticia diz respeito ao Pratica de decoro parlamentar ou incompatível com o cargo de vereador.

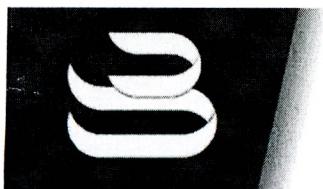
Alega o noticiante que, ao ser contratado pelo Vereador Gilson para prestar serviços de Assessor de Gabinete, em meados de julho de 2021, que desconfiado das atitudes de Gilson resolveu gravar as conversas com o Vereador, na qual observou e apontou que o Vereador, segundo o noticiante, “exigiu” que fosse realizado empréstimo consignado em seu nome e repassar ao Vereador, no valor de R\$ 44.000,00. (...), tendo inclusive afirmado ao interlocutor de que ainda assim sobraria o valor de R\$ 3.300,00 para o noticiante, de salario por mês.

Na noticia alega que gravou as conversas e estão salvas em um PENDRIVE, e ainda nominou todos os arquivos da forma que entendeu de direito.

Alega que em um dia da semana mais precisamente no dia 28/07/2021, as 13:21 foi ao Sicredi com o Vereador e as 13:49 foi ao Sicoob, e também foi ate a Vila Pioneira, as 14:44 no Sicredi, mas sem sucesso na busca do Consignado.

No mesmo dia conseguiu concluir a operação de credito junto ao SICREDI, Vila Pioneira, todavia, restou algumas operações administrativo e recursos da Câmara.





Pois bem senhores, conforme esse breve relato destaco que o Vereador esta sendo mais uma vitima, de uma pessoa que segundo informações populares e precisa ser investigada a sua idoneidade, que estamos desde já pondo a prova.

PRELIMINARMENTE

1-Quanto à ausência de juntada de título de eleitor:

3

É condição essencial para o prosseguimento da presente representação a juntada pela noticiante do título de eleitor, comprovando a qualidade de cidadão e eleitor do Município de Toledo. Tal apontamento, sequer foi apreciado pela mesa diretora e tampouco pelo conselho de ética, o qual se quedou silente.

Entretanto, a exigência da condição de eleitor para a apresentação da denúncia não se trata de mera formalidade que pode ser sanada a qualquer momento, mas sim de instrumento essencial para a abertura do procedimento administrativo, pelo que sua inobservância deve acarretar a nulidade de todo o processo.

Sob o aspecto da legalidade, tem-se, conforme apontamento da própria procuradoria legislativa, que a norma é clara ao determinar a comprovação da qualidade do cidadão/cidadã eleitor(a) para a proposição de denúncia contra parlamentares, especialmente pela gravidade do procedimento que tem como uma das consequências a cassação do mandato de um parlamentar legitimamente eleito.

É o que se extrai também do "Art. 37- Vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer cidadão poderá noticiar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito informando claramente a conduta". Do regimento interno desta casa.

Assim, é importante ressaltar que condição de cidadania se remonta na qualidade de votar e ser votado, com a obrigatoriedade de estar quite com a justiça eleitoral. De tal sorte que, em tempos em que tanto o título de eleitor existe de forma digital, quanto a certidão de quitação eleitoral pode ser emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, não se justifica o prosseguimento do feito sem a condição essencial ao ato, ou seja a comprovação da qualidade de cidadão/eleitor.

O C. STF não discrepa do nosso entendimento:

Processo de "impeachment". Crime de responsabilidade. Denúncia contra Ministro do Supremo Tribunal Federal. A questão da legitimidade ativa do autor da acusação. Princípio da livre denunciabilidade popular (Lei nº 1.079/50, art. 41). Prerrogativa exclusiva de quem ostenta a condição jurídica de eleitor e que se acha na posse atual de direitos políticos ("status activae civitatis"). Necessidade de a denúncia ser instruída com





- 00056
- c) Que o representante apresente as gravações originais;
 - d) Que apresente todas as suas certidões de idoneidade.

5

De tal sorte que, se comprovados os fatos supra descritos, é provável que aquele que propôs a presente representação tenha praticado o delito de falsidade ideológica ao utilizar documentos e/ou gravações montadas, falsas para protocolar a presente demanda.

Assim, caso esta Casa opte pelo prosseguimento do feito, a comprovação da autoria da representação para sua continuidade, com a determinação imediata para juntada de título de eleitor, comprovante de endereço e certidão de quitação eleitoral é medida que se impõe tanto para que se verifique eventual ilicitude praticada pela representante.

2. Quanto à inépcia da Representação - ausência de descrição minuciosa dos fatos a serem investigados.

De outra ponta, a representação que instaurou o presente processo administrativo, de maneira extremamente sucinta, tratou de apenas acusar o vereador, sem, contudo, esclarecer de que forma adequada esta teria praticado sua ação ou omissão para incidir em quebra de decoro parlamentar.

Ocorre que a representação deve corresponder, por exemplo, a uma denúncia penal, onde a descrição dos fatos, fundamentos e a demonstração das provas, de forma explícita, retiram a inépcia da acusação. Ou seja, o fato apurado é esclarecido exatamente nessa fase, quando o direito administrativo brasileiro saiu do inquisitório para o acusatório, passando o investigado a ter direitos impostergáveis e indelegáveis, sendo que um deles é tão fundamental tanto quanto os demais consistem em saber do que é acusado e como demonstrará sua inocência, pois a presunção de inocência milita a seu favor e só uma acusação séria e concreta é que terá legitimidade de provar o contrário.

Especialmente em casos em que há penalidade de cassação de mandato eletivo, exige-se que a acusação seja certa, objetiva, circunstanciada e o fato imputado ao vereador GILSON subsumido em um tipo legalmente previsto, decorrendo tais exigências dos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

A peça acusatória tem o dever de descrever com perfeição e clareza todas as circunstâncias do fato delituoso, a fim de que a hipótese jurídica nela contida seja apta perante o ordenamento legal.

A apresentação clara e completa da acusação é requisito essencial para a ampla defesa que deve ser formulada de modo que possa a representada contrapor-se a seus termos.

É essencial, portanto, a descrição do fato delituoso em todas as suas circunstâncias de tal sorte que uma descrição incompleta, dúbia ou que não seja de um fato típico penal gera a nulidade do processo ético, com a possibilidade de trancamento através de mandado de segurança.





100057

**3-Ausencia de documentos obrigatórios na
noticia nº1/2021, bem como os juntados não estão no procedimento
administrativo.**

7

Inicialmente tem-se a esclarecer que na presente notícia não existem documentos pessoais do noticiante, não existe comprovante de endereço, não contém na verdade qualquer prova juntada, uma que alegam as pessoas que movimentam o presente processo a existência de um pen-drive, ou arquivos relacionados, mas que numa leitura rápida não encontra-se tal pen-drive, os áudios e vídeo juntado não tem data, hora, local, para servir como prova.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, não pode aceitar ser utilizado para fins escusos, onde pessoas mal intencionada buscam utilizar desta Comissão a fim de imputar falsas acusações, fazendo com que toda a instituição seja prejudicada, com Vídeo sem qualquer contexto, que qualquer um poderia fazer. Áudio todos emendados se é assim que poderíamos falar a respeito.

Desde já solicita que o noticiante apresente a esta Comissão e a esta Representação os vídeos, áudios originais para que seja possível tentar interpretar, e qual seria o contexto dessas gravações.

De mais a mais, é importante mencionar que a biografia do NOTICIANTE, não podemos nos apegar a esta situação, um pessoa que já respondeu a processos, que já teve problemas dentro dessa casa de leis, e fala em mentiras na sua notícia de fato, a qual citamos apenas uma delas ou seja, onde quem pediu exoneração foi o próprio noticiante, e alega que foi exonerado? Alega que o Vereador pediu para fazer empréstimo, mas quem fez o empréstimo foi ele, ainda assim repassou ao vereador com forma de empréstimo o valor de R\$ 24500,00, e não R\$ 44.000,00 (...) conforme esta na denuncia, o que aconteceu? Porque não repassou tudo como quer fazer crer?

4-Da inexistência de infração ética

Em momentos de acirramento político, é preciso que todos, em especial os membros desta casa de leis, ajam com bastante parcimônia, de modo a não mobilizar as estruturas administrativas e políticas dessa Casa para dar guarida a denúncias que sabem ser desprovidas dos elementos de sustentação necessários ao atendimento dos fins a que se destinam.

O mandato parlamentar e a dignidade de seu ocupante devem ser preservados em toda a sua amplitude, mormente quando exercidos de modo a preservar a própria higidez, bem como a própria Casa Legislativa.

Desse modo, não se pode cair na panaceia de cassação de mandatos populares a qualquer preço ou, o que é mais grave, utilizar-se de tais instrumentos a disposição da sociedade dos partidos políticos ou dos próprios parlamentares para levar as últimas consequências eventuais e infrutíferos embates políticos, onde, necessariamente, perdem a sociedade, o parlamento e, principalmente o próprio instituto do decoro parlamentar, diante de sua gritante banalização.





2

000058

cobrança do "VALDERI, para que o Vereador assinasse uma nota promissória." "para segurança", e tudo mais que todos já sabem.

Inicialmente partimos para defesa do Gilson, sobre qual seria o valor do empréstimo? Porque assinar promissória? Quem induz Gilson a falar foi o Valderi. O Vereador jamais negou a quem quer que seja que fez um empréstimo do seu Assessor. Mas precisamos esclarecer.

O empréstimo foi de R\$ 25400,00 e não de R\$ 44.000,00(...) como esta nos áudios;

A Relação de contas a pagar realmente eram contas do vereador, mas o vídeo não aparece nem vereador, nem Valderi. Portanto duvidas a respeito de onde é esse dinheiro que aparece e pra quem é esse dinheiro e de quem é?

Quem fez o empréstimo? Ou Consignado?

O Vereador estava precisando de dinheiro e necessitou solicitar empréstimo, o qual foi prontamente oferecido pelo seu assessor, que faria um consignado. O Vereador iria pagar o empréstimo mensalmente e o valor seria de R\$ 750,00 (...) a parcela, para ele, os quais foram entregues na mão do seu Assessor, os valores referente a AGOSTO E SETEMBRO.

Mais uma informação e duvida que pairam no ar, porque o empréstimo foi feito em 27/07 ou 28/07 e o Assessor apenas repassou ao Vereador em partes e no dia 12/08/2021, de forma a preparar tal situação?

Desta forma o referido áudio e todos os outros devem ser desconsiderados por causa da insuficiência de dados.

Sinopse dos áudios: "Início da conversa "para segurança nota promissória para assinar, para segurança." Fazer "segurinho", acidente de trabalho por exemplo, não vem mais meus vencimentos R\$ 1.477,00 (...); pega o dinheiro passa pra mim depois fazemos um acerto. Gilson: "estou de boa, to tranquilo, não preciso desse dinheiro" "to tendo reservinha, R\$ 3000 pra conta e 3000 ta sobrando." "eu gasto com o que" "Vc faz o que vc quiser, não vou te ameaçar" "vc que ta precisando investir" ideia dinheiro vc mudou comigo, só no gabinete gastei r\$1.000 so de gasolina. R\$ 12.000,00 e nós esquece o assunto. Já ta descontado isso dai. Vc vai receber 3300, Vai dar 58.000 para pagar, vc vai pegar os 44 mil, "com meus r\$ 1500 por mês, manter os 3000 caindo na conta quer que meus, da um jeito de comprar uma casinha, so que dai valderi os compromissos serao o mesmo. Nos faz caixa valderi entendeu valderi, nunca tive essa conversa com Rafael, nunca peguei dinheiro de ninguém, ele diz que fez isso dai e disse que o gilson esta com dinheiro dele. Não vou cair, como é que ele fala um negocio desse,"





X
100059

Nobres senhores o representado nunca participou de qualquer conluio com a finalidade de levantar fundos ou para que fossem admitidos como "rachadinha".

Ao contrario do afirmado na leviana acusação e em uma leitura atenta, nunca houve o pedido do vereador para que o seu Assessor realizasse empréstimo e repassasse ao Vereador, isso jamais, o que aconteceu é que o Vereador em conversa com seu assessor esse lhe informou que poderia fazer um consignado e que esse seria emprestado ao vereador tanto que ele deveria pagar pelas prestações mês a mês.

Entretanto o que o representado tem é apenas suposições, deduzidas a situação que ficou corroboradas na própria denuncia e juntada neste procedimento de que o empréstimo era para que o Vereador saldasse suas dívidas e que posteriormente iria pagar o seu Assessor, conforme qualquer empréstimo contraído com outras pessoas.

Outra informação importante é que não existe qualquer prova nos autos da entrega de dinheiro ao vereador, nem prova de que esse obrigou o seu assessor a fazer tal empréstimo.

DAS ORDENS EMANADAS DO VEREADOR AO SEU ASSESSOR

Nobres senhores mais uma vez o Assessor quer fazer crer que o Vereador exigia dele tais situações.

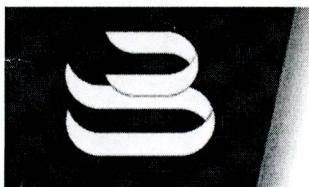
Ocorre que quando da contratação o Vereador explicou ao Seu futuro Assessor o que ele precisaria dele, para atendê-lo quando possível, para ajudar no deslocamento dele para os locais de eventos, única e exclusivamente porque o Vereador não tinha carro e precisava com urgência de deslocamento, e ainda o VEREADOR não tem CNH.

A outra situação em que o noticiante fala que levava o Vereador na Academia, não existe prova alguma a respeito nos autos e portanto devem ser desconsideradas da acusação.

DAS IDAS E VINDAS EM BANCOS

Por amor ao debate novamente descreve tais situações que devem ser rechaçadas do procedimento, a primeira porque não tem prova alguma de que o vereador estava junto, a segunda é que as vezes que o assessor estava junto com ele, é porque estava em busca de um financiamento de casa própria, mas que teve alguns problemas de ordem que não conseguiu fazer, mas que jamais falou em nome de assessor em qualquer uma dessas instituições.





X

conservação e, nos casos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da lei.

13

Os áudios e video apresentado se refere a suposta interlocução das partes, em ambiente que não se sabe onde, horário não definido, se foi antes ou depois de ter contraído empréstimo, porém a mesma lógica deve ser aplicável em relação a gravações e escutas, pela razão acima exposta, vale dizer, **provas corrompidas podem implicar em distorções e incompreensões fáticas**.

Logo, a prova deve ser hígida e íntegra, senão será nula.

Ocorre que alguns cuidados devem ser tomados na fase de manifestação à juntada, em especial:

Tempestividade dos documentos;
Falsidade documental;
Produção Unilateral de provas.

A disposição legal busca dar efetividade ao PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA, bem como da LEALDADE PROCESSUAL. Caso contrário, após toda instrução processual e apenas antes da decisão seria possível a juntada de algum documento chave que alteraria toda condução processual. Tal estratégia é vedada, conforme destaca a doutrina:

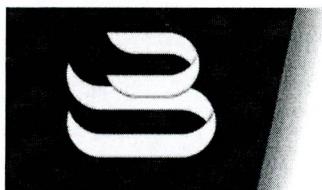
"Não pode a juntada ser feita com o intuito de surpreender a parte contrária ou o juízo, ardilosa e maliciosamente, para criar no espírito do julgador, à última hora, a impressão de encerramento da questão, sem que a outra parte tenha tido igual oportunidade na dialética do processo. Deve estar presente na avaliação do julgador, sempre, o princípio da lealdade processual, de sorte seja permitida a juntada de documento nos autos, apenas quando nenhum gravame houver para a parte contrária." (NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 17^a ed. Editora RT, 2018. Versão ebook, Art. 435)

A jurisprudência, no mesmo sentido veda este tipo de conduta. Portanto, antes mesmo de se impugnar pontualmente os documentos juntados, a sua tempestividade deve ser certificada, em observância aos princípios do DEVIDO PROCESSO LEGAL e LEALDADE PROCESSUAL.

INCIDENTE DE FALSIDADE

S





Método, 2015, p. 535). (TJSC, Apelação Cível n. 0002662-33.2010.8.24.0004, de Araranguá, rel. Des. Marcus Túlio Sartorato, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 06-03-2018)

Portanto, mesmo que extemporânea, a arguição de falsidade documental deve ser apresentada.

PRODUÇÃO UNILATERAL DE PROVAS

Em alguns casos, a prova apresentada foi produzida unilateralmente sem que a parte pudesse acompanhar, produzir quesitos ou fiscalizar o procedimento, caracterizando ofensa ao CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA e ao DEVIDO PROCESSO LEGAL.

Ao instaurar um processo judicial com repercussão direta ao Requerente, todo trâmite deve ser conduzido de forma a garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa conforme clara redação constitucional:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)"

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;(...)"

Nestes casos, igualmente importante que a impugnação seja devidamente instruída de forma a evitar que referidas provas sejam apreciadas e influenciem negativamente no resultado do processo.

Por fim e não mais importante viemos requerer a esse Conselho que a classificação da penalidade aplicável ao caso deve ser a mais branda, ou seja:

Art. 31-As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são as seguintes:

I -censura oral;

II -censura escrita;

III -suspensão de prerrogativas regimentais;

IV -suspensão temporária do exercício do mandato;

V -perda do mandato.

§ 1º -Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração





000062

X

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1- LUCIO DE MARCHI – que comparecera independente de intimação;
- 2- DOUGLAS QUEIROZ - PRESIDENTE DO PARTIDO CIDADANIA TOLEDO - que comparecera independente de intimação;
- 3- EVANDRO AMORIM - que comparecera independente de intimação;
- 4- IVETE DE TAL; que comparecera independente de intimação

17



SS

000910

A

00063

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: **GILSON FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 6.620.986-5 SSP-PR, e inscrito no CPF 033.267.209-39, residente e domiciliado à Rua Mariana Zanetti, 1944, Jardim Panorama CEP: 85.911-130 nesta Cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná.

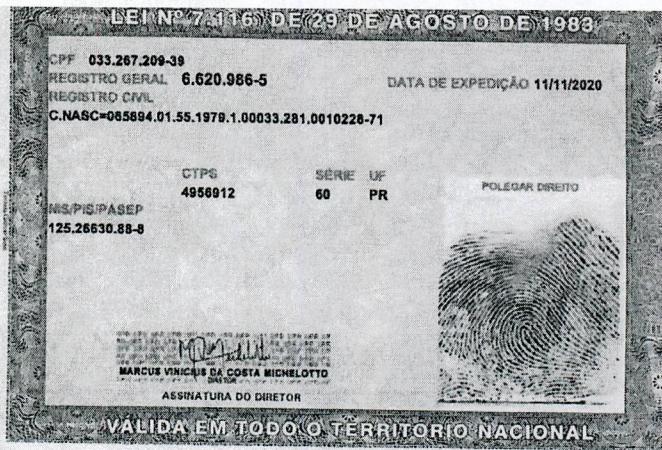
OUTORGADOS: **ALMIR ROGERIO DENIG BANDEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 47.406 e no CPF nº 035.195.749-93, **PABLO LORENZATTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 74.911 e no CPF sob nº 053.201.699-81 e **NATHALIA VARIANI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 103.389 e no CPF sob nº 008.306.639-08, **KAREN MIDORI GELLER UMETSU**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 107.111 e no CPF sob nº 108.438.589-90 todos com escritório profissional na Av. José João Muraro, nº 25, Centro, Toledo - PR, CEP 85900-260, endereço eletrônico bandeiraadvogados12@gmail.com – telefones (45) 3252-7438 e (45) 99916-9268.

PODER(ES): Amplos poderes para o foro em geral, inclusive os contidos na cláusula “AD-JUDICIA ET EXTRA”, para representar o(s) outorgante(s), junto às repartições públicas: Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, em quaisquer ações judiciais em que figure(m) como autor(es), réu(s), assistente(s) ou opONENTE(S), e quaisquer Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, ou Pessoas Físicas em geral, nos Juízos de qualquer Comarca das Unidades da Federação, Instâncias ou Tribunais, podendo propor contra quem de Direito, as ações competentes e defendê-los nas que lhe(s) forem propostas, usando de todos os recursos jurídicos legais disponíveis, acompanhando-as tudo até o final julgamento, podendo praticar todos os atos judiciais necessários, com poderes especiais previstos no artigo 105 do CPC/2015, quais sejam: confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer certidões, podendo também quando “Réu”, reconhecer a procedência do pedido, ou quando “Autor” renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, valer-se de medidas cautelares, prestar declarações, podendo substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Toledo-PR, 25 de outubro de 2021.



OUTORGANTE



000065

X

000012



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 155
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.698/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 06 116

Unidade Consumidora

DAMIAO FRANCISCO

R. MARIANA ZANETTI, 1944

CEP 85911130

TOLEDO - PR

CPF 16366491972

70245789

Vencimento

24/02/2021

Valor a Pagar

R\$ 68,75

Reparo de Serviço de Energia Elétrica no Bairro São Paulo - Município 153
REAVISO DE VENCIMENTO

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0030700096 - Tarifa: R\$10,00
Lata de Aferição: Leitura Atual: 04/03/2021
07701629-1 21
9835
9835

			Mes Referência: 02/2021
Consumo de:	Total	Consumo	Consumo
Multiplicador:	Faturado	Média Dia	Média Dia
	1,00	56 kWh	3,07 kWh

Proxima Leitura Prevista: 06/03/2021

RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

A2016-197.11

Tarifas
0,612770

Tensão Contratada
127 / 127 Volts

ENTREGA DE Fatura CONSUMO

Límite faixa adequada de Tensão



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000066
A

PORTARIA Nº 354, de 6 de agosto de 2018

~~000013~~

Exonera, a pedido, **Valderi Geovani Muller** do cargo em comissão de Diretor de Eventos, com lotação na Secretaria de Comunicação do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 34.718, desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Valderi Geovani Muller** do cargo em comissão de Diretor de Eventos, com lotação na Secretaria de Comunicação do Município de Toledo, a contar desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 6 de agosto de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.083, de 9/08/2018

Ofício nº03/2021 – Diretório Municipal Cidadania23 – Toledo

Toledo-PR, 22 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Vereador Professor Ozeias

Presidente do Conselho de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Toledo-Pr

O Cidadania23 – por seu representante no município de Toledo-PR., Sr. Douglas Diogo de Queiroz, presidente local do Diretório Definitivo, vem respeitosamente a Vossa Ilustríssima presença, requerer seja disponibilizado a integralidade do procedimento administrativo já documentado que se processa em desfavor do Excelentíssimo Vereador GILSON FRANCISCO.

Para tanto, segue anexo pendrive a fim de que sejam armazenados eventuais documentos em arquivo pdf e demais mídias.

Aproveita-se a informar contato telefônico para eventual esclarecimento (45) 9 9978-8055.

Desta feita, certo de que Vossa Excelência poderá conceder o pedido no intuito de que a agremiação partidária tenha ciência da integralidade ocorrência, externa-se sinceros cumprimentos de estima e consideração.

Atenciosamente.

DOUGLAS DIOGO DE QUEIROZ

Presidente Cidadania23/Toledo

*De acordo
em 28/10/2021*
JG



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006068 X
000002

Ofício nº 130/2021 – (GVPO)

Toledo, 22 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador Legislativo

Assunto: Solicitação de informações pelo Partido Cidadania23.

Senhor Coordenador,

Informo a Vossa Senhoria a solicitação de informações pelo partido Cidadania23, por seu representante no município de Toledo-PR, requerendo a disponibilização da integralidade do procedimento administrativo já documentado que se processa em desfavor do Parlamentar Gilson Francisco, por meio de Ofício nº 03/2021 – Diretório Municipal Cidadania23.

Segue anexo o referido Ofício nº 03/2021 – Diretório Municipal Cidadania23, bem como instrumento físico (pendrive).

Respeitosamente,

PROFESSOR OSEIAS
Vereador



Equipar

Câmara Municipal de Toledo

PROTOCOLO

Processo: 2549 / 2021

300069

PROCESSO N° 2549/2021

27/10/21 - 11:39

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Requerente: EDITORA AGROGAZETA - EIRELI

Assunto: Pedido de informações - Versão: 2

Abertura: 27/10/2021 às 11:19

Endereço: Rua Carlos Barbosa

Número: 1270

CNPJ: 21.419.420/0001-87

CEP: 85905280

Telefone: 45991339499

Celular:

Descrição do Requerimento

Necessito copias (originais em PDF), se possível da defesa do vereador Gilson Francisco, assim que a mesma for protocolada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 27 de Outubro de 2021.

MAYARA DE OLIVEIRA NECO

Protocolista

EDITORAGAZETA - EIRELI

Requerente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000070

Ofício nº 136/2021 – (GVPO)

Toledo, 28 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador Legislativo

Assunto: Solicitação de informações pela Editora Agrogazeta - Eireli.

Senhor Coordenador,

Informo a Vossa Senhoria, a solicitação de informações pela Editora Agrogazeta - Eireli, requerendo a disponibilização da defesa protocolado em favor do Parlamentar Gilson Francisco, por meio do Processo nº 2549/2021

Respeitosamente,

PROFESSOR OSEIAS
Vereador

2 ✓

Resposta ao Protocolo nº 2549/2021

2 mensagens

Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>
Para: direcao@gazetadetoledo.com.br

28 de outubro de 2021 16:00

Conforme solicitado no protocolo nº 2549/2021 e considerando o disposto no Ofício nº 136/2021, de autoria do presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Professor Oseias, segue em anexo as informações solicitadas, referente a defesa apresentada pelo vereador Gilson Francisco na Representação nº 1/2021.

Atenciosamente,

Daniel Augusto Bernardi Scopel
Coordenador Departamento Legislativo

--

Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo
Rua Sarandi, 1049, Centro - Toledo - PR
Phone/Fax: (45) 3379-5900

 08 - Defesa - Protocolo nº 2555.2021.pdf
17320K

Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>
Para: direcao@gazetadetoledo.com.br

28 de outubro de 2021 16:01

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Daniel Augusto Bernardi Scopel
Coordenador Departamento Legislativo
[Texto das mensagens anteriores oculto]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000072
vm

Ofício nº 87/2021 – Gab. B. S.

Toledo, 4 de novembro de 2021.

À Elisa Lang
Gerente
Sicredi Progresso – Agência Coopagro
Toledo-Paraná

Assunto: Solicitação de cópia de imagens internas de Câmeras de Segurança

Senhora gerente,

O vereador Beto Scain, membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Toledo e relator da Representação nº 1/2021, que trata de prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar, de autoria do senhor Valderi Geovani Muller, acatada por esta Casa de Leis como Representação nº 1/2021.

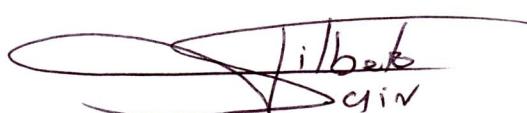
Em decorrência deste fato, considerando as necessidades do caso, solicito cópia das imagens de câmeras de segurança (gravação) internas do Sicredi Progresso – Agência Coopagro, localizada na Av. Ministro Cirne Lima, 3254, em Toledo (PR), do dia 27 de julho de 2021, no horário entre 12h e 15h, visto que na denúncia protocolada pelo denunciante consta ida a esta agência neste dia e horário, primeiramente às 12h25 e, depois, no mesmo dia, às 14:19 e do dia 28 de julho de 2021, das 13h20 às 13h40. Os arquivos digitais das gravações devem ser disponibilizadas em pen drive, conforme entregue junto a este Ofício.

Solicito ainda, se possível, o nome e a função do funcionário que realizou o atendimento ao vereador Gilson Francisco e ao denunciante, Valderi Geovani Muller, neste dia.

Tendo em vista que, normalmente, os sistemas de gravações mantêm as imagens por um período limitado de tempo, solicito o máximo de urgência no tratamento desta demanda.

Considerando, por fim, o exíguo prazo para a instrução probatória deste relator, solicito o envio das informações solicitadas até o dia 10 de novembro.

Atenciosamente,

Beto Scain

Recebido

BETO SCAIN
Vereador e relator


Elisa Cristiani Lange
Gerente Adm Financeiro
Sicredi Progresso PR/SP

04/11/2021

11:31



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000073
vmm

Ofício nº 88/2021 – Gab. B. S.

Toledo, 4 de novembro de 2021.

Ao Valdoir Hoffmann
Gerente
Sicredi Progresso – Agência Vila Pioneiro
Toledo-Paraná

Assunto: Solicitação de cópia de imagens internas de Câmeras de Segurança

Senhor gerente,

O vereador Beto Scain, membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Toledo e relator da Representação nº 1/2021, que trata de prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar, de autoria do senhor Valderi Geovani Muller, acatada por esta Casa de Leis como Representação nº 1/2021.

Em decorrência deste fato, considerando as necessidades do caso, solicito cópia das imagens de câmeras de segurança (gravação) internas do Sicredi Progresso – Agência Vila Pioneiro, localizada na Rua 1º de Maio, 1315, em Toledo (PR), do dia 28 de julho de 2021, no horário entre 14h40 e 15h30, visto que na denúncia protocolada pelo denunciante consta ida a esta agência neste dia, às 14h44. Os arquivos digitais das gravações devem ser disponibilizadas em pen drive, conforme entregue junto a este Ofício.

Solicito ainda, se possível, o nome e a função do funcionário que realizou o atendimento ao vereador Gilson Francisco e ao denunciante, Valderi Geovani Muller, neste dia.

Tendo em vista que, normalmente, os sistemas de gravações mantêm as imagens por um período limitado de tempo, solicito o máximo de urgência no tratamento desta demanda.

Considerando, por fim, o exíguo prazo para a instrução probatória deste relator, solicito o envio das informações solicitadas até o dia 10 de novembro.

Atenciosamente,


BETO SCAIN
Vereador e relator

Recebido
04/11/2021
12:10 h/a
020291-99-52



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00074
um

Ofício nº 89/2021 – Gab. B. S.

Toledo, 4 de novembro de 2021.

À Gilmara Galvão
Gerente
Sicoob – Agência Coopagro
Toledo-Paraná

Assunto: Solicitação de cópia de imagens internas de Câmeras de Segurança

Senhora gerente,

O vereador Beto Scain, membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Toledo e relator da Representação nº 1/2021, que trata de prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar, de autoria do senhor Valderi Geovani Muller, acatada por esta Casa de Leis como Representação nº 1/2021.

Em decorrência deste fato, considerando as necessidades do caso, solicito cópia das imagens de câmeras de segurança (gravação) internas do Sicoob – Agência Coopagro, localizada na Av. Ministro Cirne Lima, 3455, em Toledo (PR), do dia 28 de julho de 2021, no horário entre 13h40 e 14h45, visto que na denúncia protocolada pelo denunciante consta ida a esta agência neste dia, às 13h49. Os arquivos digitais das gravações devem ser disponibilizadas em pen drive, conforme entregue junto a este Ofício.

Solicito ainda, se possível, o nome e a função do funcionário que realizou o atendimento ao vereador Gilson Francisco e ao denunciante, Valderi Geovani Muller, neste dia.

Tendo em vista que, normalmente, os sistemas de gravações mantêm as imagens por um período limitado de tempo, solicito o máximo de urgência no tratamento desta demanda.

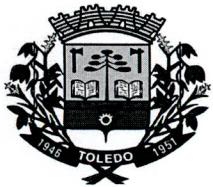
Considerando, por fim, o exíguo prazo para a instrução probatória deste relator, solicito o envio das informações solicitadas até o dia 10 de novembro.

Atenciosamente,



BETO SCAIN
Vereador e relator

Recebido: 04/11/21
Gilmara Galvão
Gilmara Dias Galvão
Gerente de Relacionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006675
cm

Ofício nº 94/2021 – Gab. B. S.

Toledo, 5 de novembro de 2021.

Ao Senhor
VALDERI GEOVANI MULLER
Rua Cláudio Areco, 1350 – Jardim Coopagro
Toledo - Paraná

Assunto: Convite para comparecimento em oitiva.

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Toledo, através do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, convida vossa senhoria para prestar esclarecimentos pertinentes aos fatos ocorridos (oitiva do acusador), relacionados à Representação nº 1/2021, que trata sobre práticas de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar, cujo relator é o vereador Beto Scain. O convite é para comparecimento à Sala de Reuniões desta Casa de Leis, localizada na Rua Sarandi, 1049 – Centro, em Toledo (PR), na quarta-feira, dia 10 de novembro de 2021, às 09 horas.

Solicitamos ainda, que traga consigo, os documentos originais de Carteira de Identidade, Título de Eleitor e recibo de quitação eleitoral e cópias de cada um destes documentos citados, além de um comprovante de endereço atual, também na versão original e cópia.

Atenciosamente,

BETO SCAIN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000176
um

PROCESSO N° 26291/2021

05/11/21 - 09:18

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
ADAIANE NASCIMENTO

Ofício n° 90/2021 - GVBS

Toledo, 4 de novembro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico referente à defesa protocolada junto à Representação n° 01/2021

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei n° 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato n° 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre a defesa protocolada junto à Representação n° 01/2021, no que diz respeito à legalidade, constitucionalidade e a indispensabilidade ou não, dos seguintes pontos que constam na defesa protocolada (processo n° 2555/2021, em 27/10/2021):

1 – Quanto a ausência de juntada de título de eleitor:

“(...) Entretanto, a exigência da condição de eleitor para a apresentação da denúncia não se trata de mera formalidade que pode ser sanada a qualquer momento, mas sim de instrumento essencial para a abertura do procedimento administrativo, pelo que sua inobservância deve acarretar a nulidade de todo processo administrativo. (...)”.

“(...) Assim, é importante ressaltar que a condição de cidadania se remonta na qualidade de votar e ser votado, com a obrigatoriedade de estar quite com a justiça eleitoral (...)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000077
Um

“(...) Desta forma, o arquivamento de referido processo é medida que se impõe pela falta de formalidade essencial à validade do ato da denúncia (...)”.

“(...) há a necessidade de se notificar a representante para trazer aos autos seu título de eleitor e sua certidão de quitação eleitoral, para o prosseguimento do feito, já que se trata de documento imprescindível para o recebimento da representação (...)”.

1. É de fato necessária a nulidade e/ou arquivamento do processo por conta da falta deste documento?
2. Além da apresentação do título de eleitor, existe obrigatoriedade também quanto ao recibo de quitação eleitoral?

“(...) Com a vinda de tal documento, tendo em vista o fundado receio de ter agido em conluio com outras pessoas, requer desde já que seja realizado exame pericial nos áudios, para que não sejamos ludibriados por uma informação ou notícia de pessoa que trabalha com tais “documentos”, áudio e vídeo, e que não corrobora com a realidade, são áudios cortados, fora de contexto, e desde já requer expedição de cópias à autoridade policial. Isto porque, diligenciando nos dados informados e vídeo em pen drive juntado, pelo representante em sua petição inicial, logrou-se êxito em apurar que:

- a) Os áudios estão fora de contexto e sem data, hora, local das gravações;
- b) Que os áudios em vários momentos são cortados e remontados;
- c) Que o representante apresente as gravações originais;
- d) Que apresente todas as suas certidões de idoneidade.

(...) Assim, caso esta Casa opte pelo prosseguimento do feito, a comprovação da autoria da representação para sua continuidade, com a determinação imediata para juntada de título de eleitor, comprovante de endereço e certidão de quitação eleitoral é medida que se impõe tanto para que se verifique eventual ilicitude praticada pela representante”.

1. Existe indispensabilidade de perícia nos materiais para continuação do trâmite referente ao processo?
2. Como tratar da afirmação “que os áudios em vários momentos são cortados e remontados”, visto que é uma interpretação da defesa do denunciado, e não um fato constatado e comprovado para resultar em tal afirmação?
3. Qual a necessidade jurídica de apresentação de certidões de idoneidade?
4. Existe algo que possa prejudicar o andamento do trâmite, sem apresentação de certidões de idoneidade?
5. É indispensável apresentação de comprovante de endereço?



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00078
um

2 Quanto à inépcia da Representação – ausência de descrição minuciosa dos fatos a serem investigados.

(...) “A peça acusatória tem o dever de descrever com perfeição e clareza todas as circunstâncias do fato delituoso, a fim de que a hipótese jurídica nela contida seja apta perante o ordenamento legal (...”).

“(...) Deste modo, com todas as vêrias, tem-se que a representação tal qual se apresenta, é extremamente genérica, dificultando o direito do Vereador, motivo pelo qual deve ser declarada inepta e, portanto, nula, anulando-se, por conseguinte, todos os efeitos dela decorrentes, extinguindo-se o feito e arquivando-se os autos”.

1 – O modo como a denúncia foi feita, por escrito, é considerada inepta?

3- Ausência de documentos obrigatórios na Notícia nº 1/2021, bem como os juntados não estão no procedimento administrativo.

“(...) Desde já solicita que o noticiante apresente a esta Comissão e a esta Representação os vídeos, áudios originais para que seja possível interpretar, e qual seria o contexto dessas gravações (...”).

“(...) De mais a mais, é importante mencionar a biografia do NOTICIANTE, não podemos nos apegar a esta situação, uma pessoa que já respondeu a processos, que já teve problemas dentro dessa casa de leis, e fala em mentiras na sua notícia de fato (...”).

1 – Foi protocolado junto à denúncia por escrito, um pen drive contendo o vídeo e áudios. Qual a necessidade real ou indispensabilidade para apresentação dos arquivos originais?

2 – Qual a relevância jurídica para o caso em si, da biografia do noticiante?

4 – Da inexistência de infração ética

“(...) Assim a rejeição ao processo da Representação é a medida mais adequada a realidade submetida ao descritivo dessa Relatoria.

Deste modo, com todas as vêrias, tem-se que a representação tal qual se apresenta, e com as preliminares arguidas, dificultando o direito do Vereador, motivo pelo qual deve ser declarada inepta e, portanto, nula, anulando-se, por conseguinte, todos os efeitos dela decorrentes, extinguindo-se o feito e arquivando-se os autos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000079
UM

1 – Existe embasamento legal para tal pedido, com base na denúncia protocolada? Ou é apenas interpretativa do ponto de vista da defesa do denunciado?

DO MÉRITO

"(...) Superadas todas as premissas acima, na verdade, a presente manobra ostenta o disfarce de representação quando na verdade tenta calar e censurar o vereador, jovem e em seu primeiro mandato parlamentar em evidente prática de violência política de gênero, cor, raça (...)".

1 – É legal e permitido em uma peça de defesa, fazer tal afirmação, sendo que, em nenhum momento da denúncia se encontra qualquer referência a política de gênero, cor e raça?

Atenciosamente,

Beto Scain
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006680
vm

Ofício n° 96/2021 – Gab. B. S.

Toledo, 5 de novembro de 2021.

Ao Valdoir Hoffmann
Gerente
Sicredi Progresso – Agência Vila Pioneiro
Toledo-Paraná

Assunto: Solicitação de relatório de atendimento

Senhor gerente,

O vereador Beto Scain, membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Toledo e relator da Representação nº 1/2021, que trata de prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar, de autoria do senhor Valderi Geovani Muller, acatada por esta Casa de Leis como Representação nº 1/2021.

Em decorrência deste fato, considerando as necessidades do caso, solicitei em ofício entregue na data de 04 de novembro de 2021, ao senhor, a cópia das imagens de câmeras de segurança (gravação) internas do Sicredi Progresso – Agência Vila Pioneiro, localizada na Rua 1º de Maio, 1315, em Toledo (PR), do dia 28 de julho de 2021, no horário entre 14h40 e 15h30, visto que na denúncia protocolada pelo denunciante consta ida a esta agência neste dia, às 14h44.

Porém, fui informado pelo senhor que, em decorrência do prazo em que as imagens ficam armazenadas, as do mês de julho não estão mais disponíveis.

Sendo assim, solicito um relatório por escrito, com informações referentes ao atendimento realizado no dia e horário citados acima.

Solicito ainda, se possível, o nome e a função do funcionário que realizou o atendimento ao vereador Gilson Francisco e ao denunciante, Valderi Geovani Muller, neste dia.

Considerando, por fim, o exíguo prazo para a instrução probatória deste relator, solicito o envio das informações solicitadas até o dia 10 de novembro.

Atenciosamente,

BETO SCAIN
Vereador e relator

10081
vmm

Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>

[OFÍCIO] Solicitação de relatório de atendimento

2 messages

Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>
To: valdoir_hoffmann@sicredi.com.br

Fri, Nov 5, 2021 at 3:32 PM

Olá, Valdoir.

Conforme conversado com o vereador Beto Scain, no dia de ontem (04/11), no momento de entrega do Ofício com pedido das imagens das câmeras de segurança, segue anexo um novo Ofício, com pedido de relatório de atendimento, haja vista que o vereador foi informado que as imagens não estão mais disponíveis.

Solicito, por favor, a confirmação de recebimento deste e-mail.

Desde já, muito obrigado.

À disposição.

Gabinete 18 - Vereador Beto Scain
Câmara de Vereadores.

 Pedido de Relatório Sicredi Vila Pioneiro.pdf
350K

Valdoir Hoffmann <valdoir_hoffmann@sicredi.com.br>
To: Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>

Fri, Nov 5, 2021 at 3:54 PM

Boa tarde,

Recebido.

Atenciosamente,

Valdoir Hoffmann

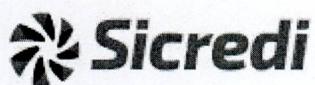
Gerente Administrativo Financeiro

Agência Pioneira - Toledo

Sicredi Progresso PR/SP - Toledo (PR)

(45) 3257-3075

sicredi.com.br/progresso-prsp

00082
vm

Classificação da informação: Uso Interno

De: Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 5 de novembro de 2021 15:32
Para: Valdoir Hoffmann <valdoir_hoffmann@sicredi.com.br>
Assunto: [OFÍCIO] Solicitação de relatório de atendimento

Geralmente, você não recebe email de vereadorbetoscain@gmail.com. Saiba por que isso é importante

[Quoted text hidden]

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.



Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>

[OFÍCIOS] Solicitação de imagens de Câmeras de Segurança e Relatório de Atendimento

2 messages

Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>

To: bandeiraadvogados12@gmail.com

Fri, Nov 5, 2021 at 4:57 PM

Olá, boa tarde.

Para conhecimento, seguem em anexo, os ofícios enviados às agências das instituições financeiras com solicitação do envio das imagens de câmeras de segurança, em dias e horários de supostos atendimentos realizados ao denunciante e denunciado, conforme denúncia.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Gabinete 18 - Vereador Beto Scain
Câmara de Vereadores

4 attachments

Ofício Sicredi Coopagro.pdf
369K

Pedido de Relatório Sicredi Vila Pioneiro.pdf
350K

Ofício Sicoob.pdf
355K

Ofício Sicredi Vila Pioneiro.pdf
356K

Almir Bandeira Advogados Associados <bandeiraadvogados12@gmail.com>
To: Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>

Mon, Nov 8, 2021 at 9:45 AM

Bom dia
Recebido, Obrigado
[Quoted text hidden]

--
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Almir Bandeira Advogados Associados
(45) 3252-7438
(45) 99916-9268

Endereço: Avenida José João Muraro, 25, Centro
Toledo-Paraná
CEP: 85.900-260



Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>

[OFÍCIOS] Oitiva do Acusador

2 messages

Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>
To: bandeiraadvogados12@gmail.com

Fri, Nov 5, 2021 at 4:51 PM

Olá, boa tarde.

Segue anexo o pedido de audiência para Oitiva do Acusador, pelo relator Beto Scain, ao presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Oséias Soares e o retorno de Oséias Soares, confirmando a audiência de Oitiva, que ocorrerá na próxima quarta-feira (10/11/2021), na sala de reuniões da Câmara de Vereadores de Toledo, conforme também anunciado na reunião realizada nesta Casa de Leis, no dia de ontem (04/11), com a presença do advogado e procurador de Gilson Francisco, Dr. Almir Rogério Denig Bandeira.

Solicito por favor, confirmação de recebimento deste e-mail.

À disposição.

Gabinete 18 - Vereador Beto Scain
Câmara de Vereadores.

2 attachments

Pedido de Oitiva Valderi ao Oséias.pdf
189K

Retorno Oséias Oitiva Acusador dia 10-11.pdf
171K

Almir Bandeira Advogados Associados <bandeiraadvogados12@gmail.com>
To: Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>

Mon, Nov 8, 2021 at 9:46 AM

Bom dia
Recebido, Obrigado
[Quoted text hidden]

--
*****FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO*****

Almir Bandeira Advogados Associados
(45) 3252-7438
(45) 99916-9268

Endereço: Avenida José João Muraro, 25, Centro
Toledo-Paraná
CEP: 85.900-260

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
BETO SCAIN
Vereador e Relator

Ofício nº 89/2021- Gab. B. S.

A Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil – Sicoob Unicoob Meridional vem pelo presente informar que:

- O nosso sistema armazena as filmagens por 60 (sessenta) dias, ficando, portanto, impossibilitada de atender à requisição;
- Por informação coletada da gerência do Sicoob Meridional – Agência Jd.Coopagro, os colaboradores desconhecem o fato, em contrapartida, na época mencionada houve atendimento dos referidos na agência do Jd. Panorama.
- Colaborador que fez o atendimento na Agência Jd. Panorama:
NOME: LUCIANO MIGLIOLI POTHIN
CARGO: ASSISTENTE
EMAIL: Luciano.pothin@sicoobmeridional.com.br
Fone: (45) 3252-0077

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Toledo/ PR, 05 de Novembro de 2021.

EDES SOUZA DOS
SANTOS:8240867
0900

Assinado de forma digital por
EDES SOUZA DOS
SANTOS:82408670900
Dados: 2021.11.08 10:28:52
-03'00'

COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL

SICOOB UNICOOB MERIDIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006086
mm

Ofício nº 96/2021 – Gab. B. S.

Toledo, 8 de novembro de 2021.

Ao Senhor
VALDERI GEOVANI MULLER
Rua Cláudio Areco, 1350 – Jardim Coopagro
Toledo - Paraná

Assunto: Pedido de documentação

Prezado Senhor,

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, através do vereador Beto Scain, relator da Representação nº 1/2021, que trata sobre práticas de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar, solicita, caso seja possível, o compartilhamento e envio dos seguintes documentos:

- Comprovante de que o empréstimo consignado foi efetivado (seja contrato com a instituição bancária ou extrato bancário);
- Comprovantes dos saques ou o extrato bancário em que constem os saques mencionados na denúncia.

Se possível, que compareça munido destes documentos e dos documentos originais de Carteira de Identidade, Título de Eleitor e recibo de quitação eleitoral e cópias de cada um destes documentos citados, além de um comprovante de endereço atual, também na versão original e cópia, na quarta-feira, dia 10 de novembro de 2021, às 9h, na sala de reuniões da Câmara de Vereadores, conforme ofício nº 94/2021 – Gab. B. S.

Atenciosamente,

BETO SCAIN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000087

Ofício nº 94/2021 – Gab. B. S.

Toledo, 5 de novembro de 2021.

Ao Senhor
VALDERI GEOFANI MULLER
Rua Cláudio Areco, 1350 – Jardim Coopagro
Toledo - Paraná

Assunto: Convite para comparecimento em oitiva.

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Toledo, através do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, convida vossa senhoria para prestar esclarecimentos pertinentes aos fatos ocorridos (oitiva do acusador), relacionados à Representação nº 1/2021, que trata sobre práticas de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar, cujo relator é o vereador Beto Scain. O convite é para comparecimento à Sala de Reuniões desta Casa de Leis, localizada na Rua Sarandi, 1049 – Centro, em Toledo (PR), na quarta-feira, dia 10 de novembro de 2021, às 09 horas.

Solicitamos ainda, que traga consigo, os documentos originais de Carteira de Identidade, Título de Eleitor e recibo de quitação eleitoral e cópias de cada um destes documentos citados, além de um comprovante de endereço atual, também na versão original e cópia.

Atenciosamente,

BETO SCAIN

Vereador

Convite para comparecimento de oitiva

2 mensagens

Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>
Para: valderi muller <geovanipro@hotmail.com>

8 de novembro de 2021 08:23

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Toledo, através do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, convida vossa senhoria para prestar esclarecimentos pertinentes aos fatos ocorridos (oitiva do acusador), relacionados a Representação nº 1/2021, que trata sobre práticas de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar, cujo relator e o vereador Beto Scain.

O convite é para comparecimento a Sala de Reuniões desta Casa de Leis, localizada na Rua Sarandi, 1049 - Centro, em Toledo (PR), na quarta-feira, dia 10 de novembro de 2021, as 09 horas.

olicitamos ainda, que traga consigo, os documentos originais de Carteira de Identidade, Título de Eleitor e recibo de quitação eleitoral e copias de cada um destes documentos citados, além de um comprovante de endereço atual, também na versão original e cópia.

--

Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo
Rua Sarandi, 1049, Centro - Toledo - PR
Fone/Fax: (45) 3379-5900

 14 - Ofício nº 87.2021 GBBS - Convite para comparecimento de oitiva.pdf
482K

Câmara Toledo Departamento Legislativo <legislativotoledo@gmail.com>
Para: valderi muller <geovanipro@hotmail.com>

8 de novembro de 2021 08:23

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,
Daniel Augusto Bernardi Scopel
Coordenador Departamento Legislativo
[Texto das mensagens anteriores oculto]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000089
~~000089~~

00005
~~00005~~

PARECER JURÍDICO Nº 275.2021

Assunto: Notícia nº 01/2021. Conduta atentatória ou incompatível com o Decoro Parlamentar.

Protocolo: 2629.2021 (Ver. Beto Scain)

Parecer: Manifestação de caráter opinativo para orientação do Conselho.

I. Relatório

Encaminhou o Vereador Beto Scain, na data de 05.11.2021, pedido de parecer jurídico “referente à defesa protocolada junto à Representação nº 01/2021”.

É o relatório.

II. Parecer

Primeiramente, insta informar o Sr. Vereador que as orientações prestadas neste Parecer por estes Assessores Jurídicos não atrelam o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, haja vista que o Regimento Interno desta Casa prevê que a análise e o julgamento da Representação lhe cabe, conforme atribuições lhe conferidas no artigo 37 do RI.

1. Quanto à ausência de juntada de título de eleitor

Indaga o Sr. Vereador se

“1. É de fato necessária a nulidade e/ou arquivamento do processo por conta da falta deste documento?

2. Além da apresentação do título de eleitor, existe obrigatoriedade também quanto ao recibo de quitação eleitoral?”

O título de eleitor não é necessário para a propositura de notícia contra vereador, quanto mais o recibo de quitação eleitoral, pois, do contrário, estar-se-ia cerceando o direito da pessoa em promover denúncias em desfavor dos agentes públicos.

Ademais, mero formalismo, se o Conselho entender necessário seu cumprimento, pode ser superado solicitando do noticiante ou ao Departamento Administrativo desta Casa, tendo em vista que o noticiante é ex-assessor de gabinete.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO 000090

Estado do Paraná

00006

2. Quanto à necessidade de perícia nos áudios juntados

Questiona o Vereador Relator se:

- “1. Existe indispensabilidade de perícia nos materiais para continuação do trâmite referente ao processo?
2. Como tratar da afirmação “que os áudios em vários momentos são cortados e remontados”, visto que é uma interpretação da defesa do denunciado, e não um fato constatado e comprovado para resultar em tal afirmação?
3. Qual a necessidade jurídica de apresentação de certidões de idoneidade?
4. Existe algo que possa prejudicar o andamento do trâmite, sem apresentação de certidões de idoneidade?
5. É indispensável apresentação de comprovante de endereço?”

Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar podem deliberar por solicitar da autoridade policial (em cooperação) ou do gestor desta Casa (por contratação) perícia para analisar os arquivos de mídia atrelados à Representação. Todavia, a perícia não é indispensável para o julgamento do feito, isto é, podem os vereadores decidirem a Representação com base noutras provas coletadas já produzidas ou coletadas durante a instrução.

Referente à apresentação das certidões de idoneidade e comprovante de endereço, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno, os requisitos de admissibilidade são:

Denota-se, assim, alguns requisitos regimentais a serem cumpridos para aceite da notícia:

1. Emanar de vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer outro cidadão;
2. Ser direcionada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
3. Apontar a conduta praticada pelo vereador que seja atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar;
4. Ser redigida em documento por escrito.

3. Quanto à inépcia da Representação – ausência de descrição minuciosa dos fatos a serem investigados

Pergunta o Vereador solicitante se:

“1 – O modo como a denúncia foi feita, por escrito, é considerada inepta?”



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000091

00007

Referido questionamento foge da análise desta Assessoria Jurídica, devendo ser analisado e respondido quando da emissão do relatório e julgamento dos vereadores membros.

Ressalta-se, porém, que a notícia promovida não precisa ser minuciosa e pormenorizada pois, conforme sobredito, não se pode cercear o direito de promoção de denúncias em desfavor dos agentes públicos.

4. Ausência de documentos obrigatórios na Notícia nº 1/2021, bem como os juntados não estão no procedimento administrativo

Quanto aos questionamentos se

"1 – Foi protocolado junto à denúncia por escrito, um pen drive contendo o vídeo e áudios. Qual a necessidade real ou indispensabilidade para apresentação dos arquivos originais?

2 – Qual a relevância jurídica para o caso em si, da biografia do noticiante?"

Caberá ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deliberar se os arquivos digitais apresentados junto com a notícia são suficientes para o julgamento da Representação, podendo solicitar do noticiante a apresentação de outros arquivos ou documentos, se entender necessário.

Referente à relevância da biografia do noticiante, referido questionamento foge da seara legal e constitucional que pode ser analisada por esta Assessoria Jurídica.

5. Da inexistência de infração ética

Indaga o Sr. Vereador se

1 – Existe embasamento legal para tal pedido, com base na denúncia protocolada? Ou é apenas interpretativa do ponto de vista da defesa do denunciado?

1 – É legal e permitido em uma peça de defesa, fazer tal afirmação, sendo que, em nenhum momento da denúncia se encontra qualquer referência a política de gênero, cor e raça?

Referidos questionamentos fogem da análise desta Assessoria Jurídica, devendo ser analisado e respondido quando da emissão do relatório e julgamento dos vereadores membros.

É o parecer.

Toledo, 09 de novembro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Seuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000092
~~000092~~

PROCESSO N° 2629 / 2021

05 / 11 / 21 - 09 : 18
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 90/2021 - GVBS

Toledo, 4 de novembro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico referente à defesa protocolada junto à Representação n° 01/2021

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre a defesa protocolada junto à Representação n° 01/2021, no que diz respeito à legalidade, constitucionalidade e a indispensabilidade ou não, dos seguintes pontos que constam na defesa protocolada (processo n° 2555/2021, em 27/10/2021):

1 – Quanto a ausência de juntada de título de eleitor:

“(...) Entretanto, a exigência da condição de eleitor para a apresentação da denúncia não se trata de mera formalidade que pode ser sanada a qualquer momento, mas sim de instrumento essencial para a abertura do procedimento administrativo, pelo que sua inobservância deve acarretar a nulidade de todo processo administrativo. (...)”.

“(...) Assim, é importante ressaltar que a condição de cidadania se remonta na qualidade de votar e ser votado, com a obrigatoriedade de estar quite com a justiça eleitoral (...)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000083

"(...) Desta forma, o arquivamento de referido processo é medida que se impõe pela falta de formalidade essencial à validade do ato da denúncia (...)".

"(...) há a necessidade de se notificar a representante para trazer aos autos seu título de eleitor e sua certidão de quitação eleitoral, para o prosseguimento do feito, já que se trata de documento imprescindível para o recebimento da representação (...)".

1. É de fato necessária a nulidade e/ou arquivamento do processo por conta da falta deste documento?
2. Além da apresentação do título de eleitor, existe obrigatoriedade também quanto ao recibo de quitação eleitoral?

"(...) Com a vinda de tal documento, tendo em vista o fundado receio de ter agido em conluio com outras pessoas, requer desde já que seja realizado exame pericial nos áudios, para que não sejamos ludibriados por uma informação ou notícia de pessoa que trabalha com tais "documentos", áudio e vídeo, e que não corrobora com a realidade, são áudios cortados, fora de contexto, e desde já requer expedição de cópias à autoridade policial. Isto porque, diligenciando nos dados informados e vídeo em pen drive juntado, pelo representante em sua petição inicial, logrou-se êxito em apurar que:

- a) Os áudios estão fora de contexto e sem data, hora, local das gravações;
- b) Que os áudios em vários momentos são cortados e remontados;
- c) Que o representante apresente as gravações originais;
- d) Que apresente todas as suas certidões de idoneidade.

"...) Assim, caso esta Casa opte pelo prosseguimento do feito, a comprovação da autoria da representação para sua continuidade, com a determinação imediata para juntada de título de eleitor, comprovante de endereço e certidão de quitação eleitoral é medida que se impõe tanto para que se verifique eventual ilicitude praticada pela representante".

1. Existe indispensabilidade de perícia nos materiais para continuação do trâmite referente ao processo?
2. Como tratar da afirmação "que os áudios em vários momentos são cortados e remontados", visto que é uma interpretação da defesa do denunciado, e não um fato constatado e comprovado para resultar em tal afirmação?
3. Qual a necessidade jurídica de apresentação de certidões de idoneidade?
4. Existe algo que possa prejudicar o andamento do trâmite, sem apresentação de certidões de idoneidade?
5. É indispensável apresentação de comprovante de endereço?



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000094

2 Quanto à inépcia da Representação – ausência de descrição minuciosa dos fatos a serem investigados.

(...) “A peça acusatória tem o dever de descrever com perfeição e clareza todas as circunstâncias do fato delituoso, a fim de que a hipótese jurídica nela contida seja apta perante o ordenamento legal (...”).

“(...) Deste modo, com todas as vêniás, tem-se que a representação tal qual se apresenta, é extremamente genérica, dificultando o direito do Vereador, motivo pelo qual deve ser declarada inepta e, portanto, nula, anulando-se, por conseguinte, todos os efeitos dela decorrentes, extinguindo-se o feito e arquivando-se os autos”.

1 – O modo como a denúncia foi feita, por escrito, é considerada inepta?

3- Ausência de documentos obrigatórios na Notícia nº 1/2021, bem como os juntados não estão no procedimento administrativo.

“(...) Desde já solicita que o noticiante apresente a esta Comissão e a esta Representação os vídeos, áudios originais para que seja possível interpretar, e qual seria o contexto dessas gravações (...”).

“(...) De mais a mais, é importante mencionar a biografia do NOTICIANTE, não podemos nos apegar a esta situação, uma pessoa que já respondeu a processos, que já teve problemas dentro dessa casa de leis, e fala em mentiras na sua notícia de fato (...”).

1 – Foi protocolado junto à denúncia por escrito, um pen drive contendo o vídeo e áudios. Qual a necessidade real ou indispensabilidade para apresentação dos arquivos originais?

2 – Qual a relevância jurídica para o caso em si, da biografia do noticiante?

4 – Da inexistência de infração ética

“(...) Assim a rejeição ao processo da Representação é a medida mais adequada a realidade submetida ao descritivo dessa Relatoria. Deste modo, com todas as vêniás, tem-se que a representação tal qual se apresenta, e com as preliminares arguidas, dificultando o direito do Vereador, motivo pelo qual deve ser declarada inepta e, portanto, nula, anulando-se, por conseguinte, todos os efeitos dela decorrentes, extinguindo-se o feito e arquivando-se os autos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0306395
[Handwritten signature]

1 – Existe embasamento legal para tal pedido, com base na denúncia protocolada? Ou é apenas interpretativa do ponto de vista da defesa do denunciado?

DO MÉRITO

"(...) Superadas todas as premissas acima, na verdade, a presente manobra ostenta o disfarce de representação quando na verdade tenta calar e censurar o vereador, jovem e em seu primeiro mandato parlamentar em evidente prática de violência política de gênero, cor, raça (...)".

1 – É legal e permitido em uma peça de defesa, fazer tal afirmação, sendo que, em nenhum momento da denúncia se encontra qualquer referência a política de gênero, cor e raça?

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink that reads "Beto Scain" with a small "cain" written below it, enclosed within a decorative, swirling oval line.

Beto Scain
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030396

Ofício nº 97/2021 - Gab. B. S.

Toledo, 9 de novembro de 2021.

Aos Senhores
ALMIR ROGÉRIO DENIG BANDEIRA
PABLO LORENZATTO
NATHÁLIA VARIANI
KAREN MIDORI GELLER UMETSU
Bandeira Advogados Associados
Av. José João Muraro, nº 25 - Centro
Toledo - Paraná

Assunto: Resposta ao item 3 do protocolo nº 2555/2021.

Prezados Senhores,

O vereador Beto Scain, relator da Representação nº 1/2021, que trata sobre práticas de condutas atentatórias ou incompatíveis com o Decoro Parlamentar, informa que, diante do recebimento da defesa do denunciado, sob protocolo nº 2555, de 27 de outubro de 2021, deseja dar ciência e retorno especificamente quanto ao item 3 da referida defesa.

Na página 57 do processo, “item 3 - Ausência de documentos obrigatórios na notícia nº 1/2021, bem como os juntados não estão no procedimento administrativo”, no trecho em que menciona:

“não contém na verdade qualquer prova juntada, uma que alegam as pessoas que movimentam o presente processo a existência de um pen-drive, ou arquivos relacionados, mas que numa leitura rápida não encontra-se tal pen-drive”;

Informa-se que tal pen-drive encontra-se disponível fisicamente junto ao processo em sua página 40, contendo todos os arquivos anexados à Notícia nº 1/2021, os quais encaminho em correspondência eletrônica (email) bandeiraadvogados12@gmail.com, para elucidar o tema.

Atenciosamente,

BETO SCAIN
Vereador

03097


Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>

[OFÍCIO] Resposta ao item 3 do protocolo nº 2555/2021

2 messages

Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>
To: bandeiraadvogados12@gmail.com

Tue, Nov 9, 2021 at 11:43 AM

Olá, bom dia.

Seguem anexos.

Peço por favor, confirmação de recebimento.
Obrigado.

À disposição.
Gabinete 18 - Vereador Gilberto Scain
Câmara de Vereadores

- 01 - Notícia nº 1.2021.pdf**
- 01.01 - PROPOSTA VENDA DE CARGO - RACHADINH...**
- 01.02 - ENTREGA 12 MIL - PAGAR CONTAS.mp4**
- 01.03 - MAIS 11 MIL - FECHOU.mp3**
- 01.04 - PAGANDO CONTAS.mp3**
- 01.05 - atrasado para ir para academia.ogg**
- 01.06 - atrasado para academia.ogg**
- 01.07 - pressão não comentou meu video.ogg**
- 01.08 - pressão sábado a noite.ogg**
- 01.09 - quer q eu vou de circular.ogg**
- 01.10 - não comente na minha rede.ogg**
- 01.11 - deixa o vereador comentar.ogg**
- 01.12 - vem buscar o yury aqui no apto.ogg**
- 01.13 - falta 15 pra começar a academia.ogg**
- Representação nº 01, de 2021.pdf**

Ofício informações pen-drive.pdf
320K

Almir Bandeira Advogados Associados <bandeiraadvogados12@gmail.com>
To: Gilberto Scain <vereadorbetoscain@gmail.com>

Tue, Nov 9, 2021 at 10:45 AM

Bom dia
Recebido

[Quoted text hidden]

--
*****FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO*****

Almir Bandeira Advogados Associados

000098
~~000098~~

(45) 3252-7438
(45) 99916-9268

Endereço: Avenida José João Muraro, 25, Centro
Toledo-Paraná
CEP: 85.900-260



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000099

~~(S)~~

ATA DA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - BIÊNIO 2021-2022. Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (04.11.2021), quinta-feira, às quatorze horas e trinta e oito minutos (14h38min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, teve início a quinta reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presidida pelo vereador Professor Oseias. O presidente saudou a todos os presentes e solicitou ao vereador Genivaldo Paes que fizesse a chamada dos membros do Conselho. Estavam presentes os vereadores Beto Scain, Genivaldo Jesus, Genivaldo Paes e Professor Oseias. O vereador Elton Welter estava ausente. Estavam presentes também, para acompanhar a reunião e desenvolver os trabalhos legislativos os servidores da Câmara Daniel Augusto Bernardi Scopel e Viviane Kaghofer. Havendo quórum legal, o presidente declarou aberta a reunião. Na sequência, informou que a reunião estava sendo gravada e transmitida ao vivo no canal da Câmara no Youtube. Para iniciar, o presidente comunicou o número de faltas dos membros. Em seguida, colocou em apreciação a Representação nº 1, de 2021, instaurada em virtude na Notícia nº 1/2021, de autoria do senhor Valderi Geovani Muller, que comunica a prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar em desfavor do vereador Gilson Francisco. Informo, também, que a defesa do noticiado foi apresentada no dia 27 de outubro de 2021, sob protocolo nº 2555/2021, devendo o relator proceder às diligências que entender necessárias e fazer a instrução probatória, findas as quais proferirá parecer no prazo de 21 (vinte e um) dias, concluindo pela procedência da Representação ou pelo arquivamento. Na sequência, fez uso da palavra o relator para que pudesse se expressar sobre a matéria, e este salientou que iria ser feito um cronograma, e que primeiramente iriam convidar o noticiante, senhor Valderi Geovani Muller, para poder exarar seu depoimento. Posteriormente, fez uso da palavra o Assessor Jurídico, Eduardo Hoffmann, e este frisou que o rito usado seria o semelhante à formalidade do código de processo penal. Conclusa a fala do Assessor Jurídico, foi agendada a reunião para o dia 10 de novembro, quarta-feira, às 9 horas para ser ouvido o noticiante. Fez uso da palavra o vereador Genivaldo Paes, aduzindo que o prazo era curto para finalizar o processo, se fosse querer concluir até o dia 17 de novembro. Na sequência, o Procurador da defesa, Senhor Almir Rogerio Denig Bandeira, fez uso da palavra, esclarecendo que todos os movimentos do processo deveriam ser comunicados ao Advogado. Solicitado pelo presidente do Conselho, o Coordenador do Departamento Legislativo Daniel Augusto Scopel, fez os esclarecimentos necessários acerca dos prazos que iriam ocorrer durante a fase das diligências. O Assessor Jurídico opinou que na notificação constasse expressamente que o ato seria para oitiva do acusador. Cumprida a finalidade da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e nada mais havendo para ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos às quinze horas e três minutos (15h03min), determinando a lavratura desta ata, que vai assinada por ele e pelos demais membros presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000101

LISTA DE PRESENÇA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

5ª Reunião, 4 de novembro de 2021.

Cargo	Vereador	Assinatura
Presidente	Professor Oseias	
Vice-Presidente	Beto Scain	
Secretário	Elton Welter	
Membro Suplente	Genivaldo Jesus	
Membro	Genivaldo Paes	



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030102

Ofício nº 5/2021 – (CEDP)

Toledo, 3 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de utilização da Sala de Reuniões

Senhor Presidente,

Na qualidade de presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, solicito a utilização da Sala de Reuniões da Câmara Municipal para o dia 3 de novembro de 2021, a partir das 14:30 horas.

Respeitosamente,

PROFESSOR OSEIAS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Prat. 25/11/2021
Ecografia 2

P. 6



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000103

~~O~~

Ofício n° 70/2021 – GP

Toledo, 3 de novembro de 2021.

Ao Coordenador do Legislativo
Daniel Augusto Bernardi Scopel
Câmara Municipal de Toledo
Toledo-Paraná

Assunto: Agendamento Sala de Reuniões.

Senhor,

Considerando o Ofício n° 5/2021- CEDP – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, datado de 3 de novembro de 2021, encaminhado pelo vereador e presidente da CEDP, senhor Professor Oseias, sob o protocolo n° 2582/2021, datado de 3 de novembro de 2021, às 14h e 59 min, no qual solicita a **reserva da Sala de Reuniões, no dia 4 de novembro de 2021 (quinta-feira), às 14h e 30 min;**

Para a melhor performance da reunião, a vereador Professor Oseias, solicita os seguintes recursos audiovisuais:

- Microfone base de votação;
- Gravação em arquivo na rede interna (salvar na pasta de transferência do vereador Professor Oseias);
- Transmissão ao VIVO pela plataforma digital do YouTube da pagina da Câmara Municipal de Toledo P/R

Diante do exposto, comunico que já fora agendado o respectivo evento na Agenda de Eventos desta Casa de Leis, e encaminho ao Departamento Legislativo para que tome as demais medidas necessárias.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
LEOCLIDES LUIZ ROSO
BISOGNIN:17904684004
Dados: 2021.11.03 15:03:00 -03'00'

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000104

Ofício n° 74/2021 – GP

00002

Toledo, 5 de novembro de 2021.

Ao Coordenador Departamento Legislativo
Daniel Augusto Bernardi Scopel
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Reserva da Sala de Reuniões

Senhor,

Considerando Ofício n° 7/2021, CEDP – Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, enviado pelo vereador e presidente, senhor Professor Oséias, datado de 5 de novembro de 2021, sob o protocolo nº 2647/2021, datado de 5 de novembro de 2021, às 16h e 28 min, que faz menção a reserva da Sala de Reuniões para o dia 10 de novembro de 2021 (quarta-feira), às 9h;

Para a melhor performance da reunião, o vereador Genivaldo Paes, solicita os recursos audiovisuais abaixo descritos para apreciação do Projeto de Lei º 167/2021, que dispõe sobre o uso racional da água no Município de Toledo:

- Microfone base de votação;
- Gravação em rede interna (pasta Transferência do vereador Professor Oséias);
- Transmissão ao VIVO pela Plataforma digital do YouTube na página da Câmara Municipal de Toledo P/R;

Diante do exposto, comunico que já fora agendado o respectivo evento na Agenda de Eventos desta Casa de Leis, e encaminho ao Departamento Legislativo para que tome as demais medidas necessárias.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
LEOCLIDES LUIZ ROSO
BISOGNIN:17904684004
Dados: 2021.11.05 18:31:05 -03'00'

Leoclides Bisognin

Presidência da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

033105
~~033105~~

PROCESSO N° 26471/2021

OS/11/21 - 16:28

p. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 7/2021 – (CEDP)

Toledo, 10 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de utilização da Sala de Reuniões

Senhor Presidente,

Na qualidade de presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, solicito a utilização da Sala de Reuniões da Câmara Municipal para o dia 10 de novembro de 2021, a partir das 09:00 horas.

Respeitosamente,

PROFESSOR OSEIAS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000106

Ofício nº 002/2021/CM/CEDP

Toledo, 7 de outubro de 2021.

Ilmo. Dr. JOSÉ JULIO DE ARAUJO CLETO NETO
Promotor de Justiça da 4º Promotoria
Ministério Público da Comarca de Toledo
Rua Almirante Barroso, 3200, Centro
CEP 85905-010 —Toledo/PR

Assunto: Remessa de Documentos da
Notícia nº 01/Representação nº 01/2021

Prezado Promotor,

Pelo presente, tendo em vista que foi protocolado na Câmara Municipal, Protocolo nº 2155, de 22 de setembro, notícia onde figura no polo passivo o senhor Vereador Gilson Francisco, informamos que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar se reuniu para analisar e deliberar sobre a referida notícia.

Desta forma, salientamos que nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara, houve o recebimento, o Conselho nomeou relator, e este, no prazo regimental apresentou seu relatório com parecer pelo deferimento, por entender que foram atendidos os requisitos de admissibilidade, instaurando a Representação e seu processamento. Colocado em discussão e em votação foi aprovado por unanimidade.

Assim sendo, foi instaurada a representação, e encaminhado ao noticiado, vereador Gilson Francisco, o termo de instauração da representação e o termo de encaminhamento da Notícia, para que este, nos termos do Regimento Interno, pudesse apresentar, no prazo de 21 dias, sua defesa diante dos fatos, conforme constam no processo, que segue na íntegra ao Ministério Público, os trabalhos do Conselho até o momento. Desta feita, as tomadas de decisões constam nas atas juntadas nos documentos, onde demonstra que foi observado e dado ao noticiado o direito ao contraditório e da ampla defesa para que este possa ter garantido o direito de se manifestar, indicar provas e realizar de fato sua defesa.

Nestes termos é que encaminhamos a esta altiva Promotoria para ciência do que ora está sendo tomado de providências acerca da Notícia nº 01, de 2021, culminada na Representação nº 01, de 2021 que está em curso.

PROFESSOR OSEIAS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

030107

~~030107~~

< Sicredi Caixa Eletronico >
SICREDI PROGRESSO PR SP

< Consulta de Extrato - Antigos >

Coop.....: 0704
Conta.....: 06410-5
Cartao....: XXXXXXXXXXXX4116
N. Terminal: CE0704036
Nome.....: VALDERI GEOFANI MULLER

< 09/11/21 - 12:09:37 >

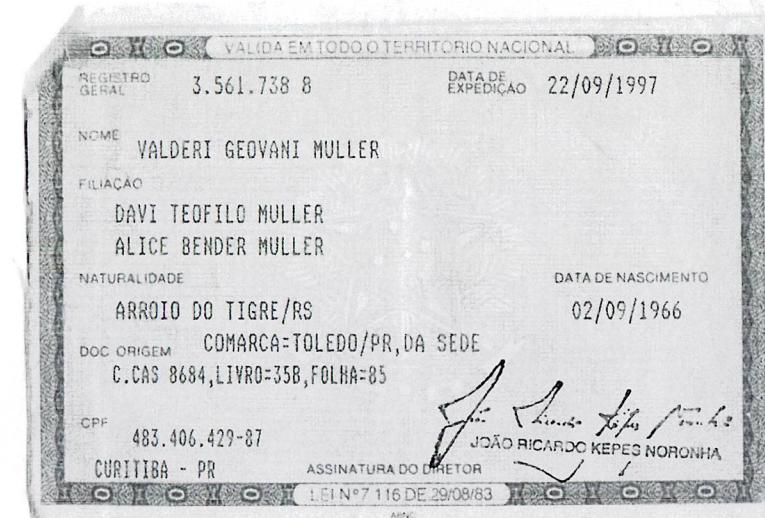
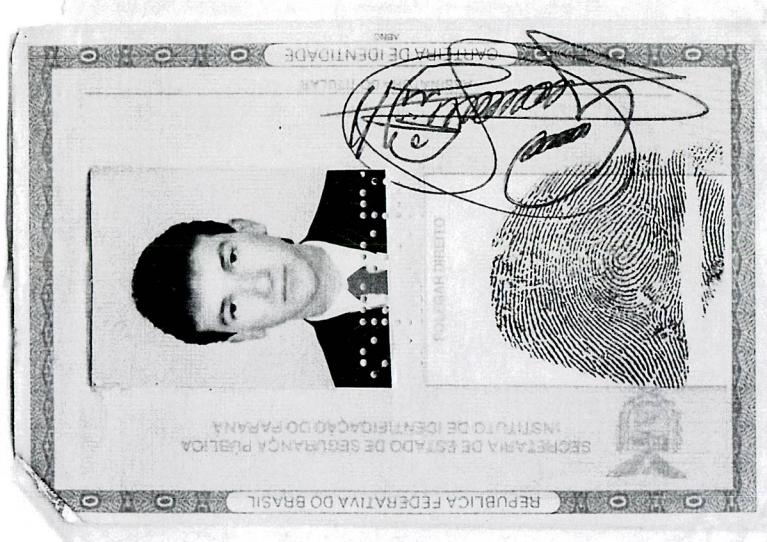
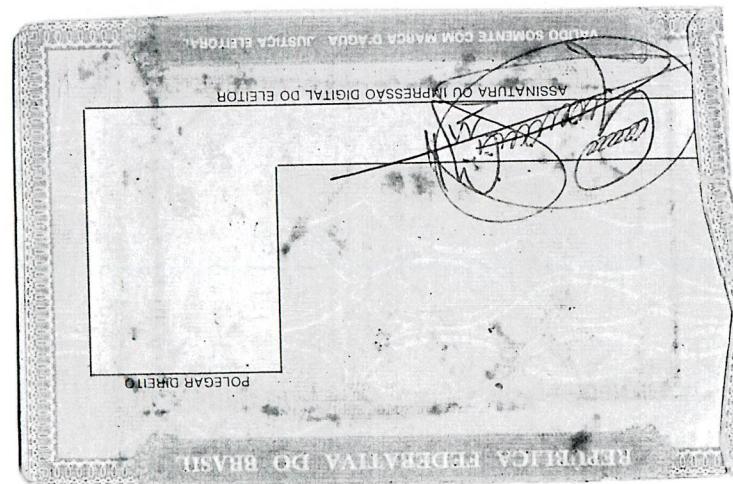
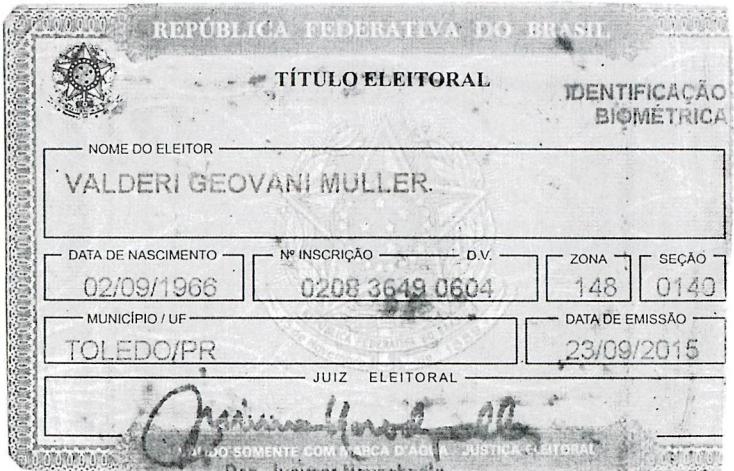
Periodo de 01/08/2021 ate 31/08/2021

Data	Descricao	Documento	Valor
***Saldo Anterior			0,00-
03/08 LIBERACAO CREDI	C10833442		44.890,56-
03/08 IOF S/ OPER. CR	C10833442		1.167,67-
03/08 IOF ADICIONAL P	C10833442		170,58-
Saldo do dia(03/08)			43.552,31-
06/08 LIQUIDACAO BOLE			1.731,84-
06/08 SAQUE AVULSO	NCX000288		12.000,00-
06/08 SAQUE AVULSO	NCX000302		1.132,25-
Saldo do dia(06/08)			28.688,22-
09/08 PAGAMENTO PIX S	CX743064		2.500,00-
09/08 PAGAMENTO PIX 1	PIX_DEB		180,00-
09/08 PAGAMENTO PIX 4	PIX_DEB		1.200,00-
09/08 PAGAMENTO PIX 1	PIX_DEB		10,00-
09/08 PAGAMENTO PIX 1	PIX_DEB		180,00-
09/08 PAGAMENTO PIX 0	PIX_DEB		240,00-
09/08 PAGAMENTO PIX 5	PIX_DEB		500,00-
Saldo do dia(09/08)			23.878,22-
10/08 INTEGR.CAPITAL	1		10,00-
10/08 PAGAMENTO PIX 1	PIX_DEB		280,00-
10/08 CESTA DE RELACI			10,12-
10/08 PAGAMENTO PIX 9	PIX_DEB		120,00-
10/08 SAQUE AVULSO	NCX000882		5.000,00-
10/08 APPLICACAO POUPA	CAPTACAO		100,00-
Saldo do dia(10/08)			18.358,10-
11/08 PAGAMENTO PIX 0	PIX_DEB		15,00-
11/08 PAGAMENTO PIX 0	PIX_DEB		180,00-
11/08 SAQUE AVULSO	NCX000504		5.000,00-
11/08 PAGAMENTO PIX 0	PIX_DEB		200,00-
Saldo do dia(11/08)			12.963,10-
12/08 PAGAMENTO PIX 4	PIX_DEB		1.200,00-
12/08 SAQUE AVULSO	NCX000788		3.400,00-
12/08 PAGAMENTO PIX S	CX829051		390,00-
12/08 SAQUE PESSOAL			3,00-
12/08 PAGAMENTO PIX S	CX870373		500,00-
Saldo do dia(12/08)			7.470,10-
13/08 PAGAMENTO PIX 0	PIX_DEB		150,00-
13/08 PAGAMENTO PIX 3	PIX_DEB		284,60-
Saldo do dia(13/08)			7.035,50-
16/08 PAGAMENTO PIX 9	PIX_DEB		85,00-
16/08 PAGAMENTO PIX 0	PIX_DEB		87,33-
16/08 PAGAMENTO PIX 0	PIX_DEB		150,00-

Saldo do dia(16/08)	6.713,17+	
17/08 PAGAMENTO PIX S	CX724402	222,00-
17/08 PAGAMENTO PIX 0	PIX_DEB	15,00-
17/08 PAGAMENTO PIX 1	PIX_DEB	280,00-
Saldo do dia(17/08)	6.196,17+	
18/08 PAGAMENTO PIX 0	PIX_DEB	470,00-
18/08 PAGAMENTO PIX S	CX959664	205,00-
Saldo do dia(18/08)	5.521,17+	
19/08 PAGAMENTO PIX 0	PIX_DEB	30,00-
19/08 PAGAMENTO PIX 0	PIX_DEB	138,70-
19/08 PAGAMENTO PIX 7	PIX_DEB	70,94-
19/08 PAGAMENTO PIX 1	PIX_DEB	560,00-
19/08 PAGAMENTO PIX 2	PIX_DEB	55,00-
Saldo do dia(19/08)	4.666,53+	
20/08 PAGAMENTO PIX S	CX234205	197,40-
Saldo do dia(20/08)	4.469,13+	
23/08 PAGAMENTO PIX 8	PIX_DEB	70,00-
Saldo do dia(23/08)	4.399,13+	
24/08 PAGAMENTO PIX S	CX956753	270,00-
24/08 PAGAMENTO PIX 0	PIX_DEB	300,00-
24/08 PAGAMENTO PIX 0	PIX_DEB	900,00-
24/08 PAGTO BOLETO CA		24,91-
24/08 PAGTO BOLETO CA		247,08-
24/08 SAQUE TERMINAL	CE0704053	60,00-
24/08 COMPRA DEBITO M	CM0044208	45,90-
Saldo do dia(24/08)	2.551,24+	
25/08 CREDITO TED CON	PAG9642	3.303,60+
25/08 COMPRA DEBITO M	CM0304030	45,00-
25/08 COMPRA DEBITO M	CM0805241	350,00-
25/08 COMPRA DEBITO M	CM0807125	595,00-
25/08 COMPRA DEBITO M	CM0859592	15,00-
25/08 COMPRA DEBITO M	CM0942350	55,00-
25/08 COMPRA DEBITO M	CM0062108	20,00-
Saldo do dia(25/08)	4.774,84+	
26/08 COMPRA DEBITO M	CM0739781	40,56-
26/08 COMPRA DEBITO M	CM0982596	85,00-
26/08 COMPRA DEBITO M	CM0101848	480,56-
Saldo do dia(26/08)	4.168,72+	
27/08 PAGAMENTO PIX 4	PIX_DEB	410,00-
27/08 COMPRA DEBITO M	CM0354034	23,16-
Saldo do dia(27/08)	3.735,56+	
30/08 COMPRA DEBITO M	CM0704824	14,37-
30/08 COMPRA DEBITO M	CM0731238	16,79-
30/08 COMPRA DEBITO M	CM0951433	11,99-
30/08 COMPRA DEBITO M	CM0133524	19,50-
30/08 COMPRA DEBITO M	CM0446569	25,00-
30/08 COMPRA DEBITO M	CM0010691	10,00-
30/08 COMPRA DEBITO M	CM0235213	125,00-
30/08 COMPRA DEBITO M	CM0236203	193,90-
30/08 COMPRA DEBITO M	CM0239102	54,80-
30/08 COMPRA DEBITO M	CM0258322	140,71-
30/08 COMPRA DEBITO M	CM0280191	100,00-
30/08 COMPRA DEBITO M	CM0392685	105,00-
Saldo do dia(30/08)	2.918,50+	
31/08 PAGTO BOLETO CA		1.207,50-
31/08 SAQUE TERMINAL	CE0704022	60,00-
31/08 COMPRA DEBITO M	CM0534608	34,21-
Saldo do dia(31/08)	1.616,79+	

FAZER JUNTOS POR VOCE

030100



000109

COPEL	Copel Distribuição S.A. Rua José Izidro Blazetto, 158 81200-240 - Curitiba - PR CNPJ 04.368.898/0001-96 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4		www.copel.com 0800 51 00 116
VALDERI GEOVANI MULLER R CLAUDIO ARECO, 1360	TOLEDO - PR	Unidade Consumidora	32247311 Vencimento
CEP: 85903707 CPF: 48340642987		20/09/2021 Valor a Pagar	R\$ 249,22

Responsável pela manutenção da iluminação Pública - Município 163

Reaviso de Vencimento

O débito sujeita-se a corte a partir de 17/09/2021. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atrás de 45 dias sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referencia	Valor
08/2021	413,93

Informações Técnicas

No. Medidor:	0390200547 - MONOFASICO	Mes Referencia:	09/2021
Leitura Anterior	02/08/2021	Leitura Atual	01/09/2021
4701	4902	Medido	30 dias

Constante de Multiplicação: 100

Total Faturado: 201 kWh

Consumo Médio/Dia: 6,70 kWh

Data Apresentação: 01/09/2021

RESIDE/RESIDENCIAL

Proxima Leitura Prevista: 01/10/2021

Informações Suplementares

AS [1.6.129.6]

Tarifas: 127 volts

ENERGIA ELETTRICA CONSUMO: 0,559810

Tensão Contratada:

Limite faixa adequada de Tensão:

117 - 133 / 117 - 133 volts

Historico de Consumo e Pagamento

Media 3 meses: 276 kWh

MES	08/21	07/21	06/21	05/21	04/21	03/21	02/21	01/21	12/20	11/20	10/20	09/20
CONS	371	260	197	149	158	161	226	200	191	244	239	209
PGTO		10/08	23/07	16/06	26/05	31/03	24/02	04/01	04/01	01/12	13/10	

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETTRICA no. 213009818 Serie B

Emitida em 01/09/2021

Produto Descrição	Un	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	201	0,835174	167,87	167,87	29,00%
02 ENERGIA CONS. B VERMELHA P2	kWh			28,98	28,98	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				43,87		
04 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				3,30		
05 ACRESCIMO MORATORIO				2,42		
06 JUROS CONTA ANTERIOR				2,78		

Base de Calculo do ICMS: 196,85 | Valor ICMS: 57,08 | Valor Total da Nota Fiscal: 249,22

Reservado ao Fisco

C32D.43F5.B8A4.5DFB.5560.2B8C.602B.17CD

L 20664/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate à Pobreza.

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,43 E COFINS R\$ 6,64, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO

A PARTIR DE 01/09. ADICIONAL BANDEIRA ESCASSEZ HIDRICA CONFORME RES-MME 3/2021

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a

prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.

Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

ALERTA: ECONOMIZE ENERGIA BRASIL EM BANDEIRA DE ESCASSEZ HIDRICA

DEBITOS: 07/2021 R\$ 281,21 08/2021 R\$ 413,93

Periodos Band. Tarif.: Vermelha P2 03/08-01/09

O EMITENTE promete pagar em dinheiro à COOPERATIVA, ou à sua ordem, a dívida descrita nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, que é certa, líquida e exigível no seu vencimento, decorrente de operação de crédito, acrescida de todos os encargos e acessórios previsto neste título de crédito, nos termos da Lei 10.820/03 e/ou demais legislações pertinentes ao crédito consignado.

CREDORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o n. 76.059.997/0001-17, com sede na AV TIRADENTES.986 - 1. ANDAR,CENTRO, em TOLEDO - PR.

EMITENTE: VALDERI GEOFANI MULLER, Nacionalidade BRASILEIRA, DIVORCIADO, filho(a) de DAVI TEOFILO MULLER e ALICE BENDER MULLER, SECRETÁRIA(O) EXECUTIVA(O), residente e domiciliado(a) no(a) R. CLAUDIO ARECO, 1350, bairro JARDIM COOPAGRO, município de TOLEDO-PR, 85903-707, inscrito no CPF sob n. 483.406.429-87 e RG 35617388 - DETRAN/PR, endereço eletrônico não informado.

Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação.

OBJETO - A CREDORA fornece ao EMITENTE um crédito no valor de R\$44.890,56, que será liberado mediante crédito na conta de depósitos à vista nela mantida pelo(s) EMITENTE(S).

IOF: Sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - O EMITENTE declara sob as penas da lei, que não utiliza e se OBRIGA a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, e se obriga ainda a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem como, a não utilizar mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante.

Obriga-se ainda o EMITENTE a informar ao Credor, no prazo de até 5 dias úteis, os casos de identificação de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de

Continua Proxima Pagina

fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor por parte do tomador.

Reconhece a importância de adoção de práticas que viabilizem o acesso ao emprego e à sua manutenção e, obriga-se a adotar políticas de respeito às diferenças, bem como de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, reconhecendo, igualmente, a importância de combater qualquer espécie de ofensa aos direitos humanos, tais como, mas não se limitando a assédios moral ou sexual e tráfico de órgãos ou pessoas, disseminando tais preceitos entre seus empregados, clientes e fornecedores. Declara que cumpre e seguir cumprindo as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores que emprega.

Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

Compromete-se ainda a envidar esforços na adoção de práticas que visem o controle e diminuição dos efeitos adversos da mudança do clima, como redução ou eliminação total de queimadas, redução ou eliminação total do desmatamento, adoção de práticas que visem a redução da emissão de gases nocivos ao meio ambiente, e outras alinhadas as boas práticas de gestão ambiental determinadas pela Administração pública e por organismos internacionais que não conflitem com a legislação nacional.

Obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, seja, por lei, regulamento ou qualquer outra diretriz legal ou normativa emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto à:

- utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

Aos casos em que for admitida garantia imobiliária, o EMITENTE declara ainda que:

- não descumpe as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);
- atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;
- não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidos pela autoridade competente; e

Continua Proxima Pagina

(iv) não abriga trabalho análogo ao escravo conforme sentença transitada em julgado.

O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito, a inclusão em listas restritivas divulgadas publicamente por órgãos federais, estaduais ou municipais, a constatação de embargo ambiental e/ou auto de infração ambiental, a inclusão da área beneficiada em processo demarcatório de terras indígenas ou reserva indígena, a constatação a qualquer tempo de sobreposição da área beneficiada com terras indígenas ou reserva indígena (desde que o EMITENTE seja não-indígena), a adoção de práticas que de qualquer modo impliquem em contrariedade as ações de diminuição dos efeitos adversos da mudança do clima, que o imóvel objeto de eventual garantia incide, ou passou a incidir, em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula e/ou qualquer outro tipo de processo administrativo ou judicial que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, pode acarretar em:

- Liquidação antecipada das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicredi em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor poderá ser debitado diretamente da conta corrente do EMITENTE ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicredi e,

- Quando no momento da liquidação antecipada não houver saldo disponível, poderá o Sicredi adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicredi, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

Pargrafo Único - Contrato de depósito: O(S) EMITENTE(S) assume(m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6(seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las ao(à) CREDOR(A) ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

DIREITOS - SEUS PRINCIPAIS DIREITOS

- (a) Cobrar do Banco o ressarcimento de todas as despesas que você tiver na cobrança de qualquer obrigação que não seja cumprida pelo Banco.
- (b) Quitar antecipadamente a dívida, com redução proporcional de juros na forma prevista na regulamentação aplicável.
- (c) Obter informações de seu empréstimo, inclusive de eventual cessão ou endosso a terceiro.
- (d) Solicitar, a qualquer momento, uma segunda via deste documento, planilha demonstrativa da dívida ou do CET da operação.
- (e) Solicitar a transferência (portabilidade) de sua dívida para outra instituição de sua preferência.

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO - O prazo de vencimento desta cédula é de 1098 dias e será pago em 36 parcelas fixas de R\$ 1.477,00 cada uma, vencendo a Continua Proxima Pagina

primeira em 05/09/2021, as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes e a última em 05/08/2024.

O presente empréstimo é celebrado com AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, no limite máximo e demais condições da Lei 10.820/03 para o EMITENTE com vínculo de trabalho pela CLT, ou no limite máximo e condições da lei aplicável no caso do EMITENTE ser servidor público.

- O EMITENTE autoriza seu empregador/órgão da administração direta, indireta ou funcional, de forma irrevogável e irretratável, a efetuar o desconto das parcelas devidas diretamente de sua remuneração mensal, subsistindo tais descontos em folha de pagamento até a completa liquidação da dívida decorrente deste contrato, não podendo exceder o limite percentual máximo da remuneração mensal líquida permitida na lei.
- O desconto deverá incidir inclusive sobre verbas rescisórias, e no caso de rescisão do vínculo de trabalho a empregadora/órgão da administração direta, indireta ou funcional fica autorizada a reter e repassar, até o limite permitido na lei, a quantia suficiente para liquidar e/ou amortizar as parcelas deste empréstimo.

Parágrafo Único: A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo fixado, importa em vencimento antecipado desta Cédula, tornando-se exigível o saldo devedor integral, com os encargos aqui ajustados.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Caso no sejam repassados ao CREDOR os valores retidos pelo empregador para cumprimento das obrigações descritas neste instrumento a COOPERATIVA fica instruída a debitar da conta-corrente 06400-5 de titularidade do(a) ASSOCIADO(A), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, mesmo que por meio de débitos parciais, os valores exigíveis por esta cédula/contrato.

- O ASSOCIADO obriga-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos autorizados.

CLÁUSULA DE COMPENSAÇÃO

Na hipótese de não pagamento dos valores referidos neste título, no vencimento, o(a) CREDOR(A) poderá compensar os valores devidos com quaisquer créditos ou recursos do ASSOCIADO ou de seus AVALISTAS, existentes em contas ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos junto ao SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo, na forma da compensação disciplinada pelo Código Civil.

UTILIZAÇÃO DO LIMITE DO CHEQUE ESPECIAL: Na hipótese de possuir limite de cheque especial contratado, autorizo a realização de débitos sobre o limite contratado, caso não haja saldo suficiente para a liquidação em conta corrente.

O CET - Custo Efetivo Total, expresso em forma de taxa anual, calculado nos termos da legislação vigente, é disponibilizado anexo a este instrumento e o integra para todos os efeitos. Nas operações de desconto de recebíveis, o CET é calculado sobre cada borderô de desconto e estará à disposição do ASSOCIADO na Agência em que ele mantém a Conta Corrente.

Continua Proxima Pagina

VIA NÃO NEGOCIADA

VENCIMENTO ANTECIPADO - É facultado à COOPERATIVA considerar antecipadamente vencido o presente instrumento, exigindo o imediato pagamento do saldo devedor, tornando exequíveis as garantias constituidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil, caso o(a) ASSOCIADO(A) além das demais hipóteses previstas neste instrumento, venha a incorrer em algum dos seguintes casos:

- a) descumprir qualquer obrigação prevista nesta cláusula;
- b) ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- c) apurar a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue pelo(a) ASSOCIADO(A) à COOPERATIVA;
- d) gerar saldo negativo que ultrapasse o limite de crédito aberto (operações com característica de limite);
- e) figurar(em) como devedor(es) em situação de mora ou inadimplemento;
- f) possuir(em) apontamento em órgãos restritivos de crédito;
- g) tiver(em) títulos de sua responsabilidade legitimamente protestados por quaisquer dos motivos legais, figurar(em) como executado(s) ou réu(s) em cobrança judicial ou sentença condenatória transitada em julgado ou não, responder(em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- h) requer(em) recuperação judicial ou extrajudicial, ou ser(em) declarado(s) insolvente(s) ou falido(s), conforme o caso;
- i) alterar(em) seu patrimônio, ou seu score de crédito, de forma a alterar a capacidade de pagamento, sem conhecimento prévio da COOPERATIVA;
- j) ocorrer a extinção do vínculo associativo existente entre Emitente e a COOPERATIVA em decorrência da demissão, eliminação ou exclusão do Emitente do quadro social da COOPERATIVA quando for o caso;
- k) ocorrer o simples encerramento da conta;
- l) descumprimento do PERCENTUAL DE COBERTURA DE GARANTIA, não recomposto na forma e no prazo estabelecidos na Cédula/Contrato (quando aplicável);
- m) A eventual revogação da autorização de débito em conta ou encerramento da conta promoverá a extinção do limite com o seu vencimento antecipado, autorizando ainda ao CREDOR a realização imediata dos débitos até então apurados (para limites de crédito Rotativo/Conta Garantida).
- n) Cisão; fusão, incorporação, extinção da empresa ou qualquer outra alteração que implique na mudança de objeto ou outra que, a critério da cooperativa, resulte em alteração do risco avaliado quando da contratação desta operação de crédito.

As Partes ajustam que o presente instrumento bem como seus eventuais aditivos, anexos e borderôs poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos. Nos termos do art. 10, inciso 2, da Medida Provisória n.2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros, competindo Continua Próxima Pagina

exclusivamente ao Sicredi a definição sobre a forma aceita a este documento. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

SERVIÇOS DE TERCEIROS: o(s) EMITENTE(S) declara(m) ter conhecimento e autoriza(m) o débito em sua conta corrente dos valores relativos ao resarcimento das despesas pela prestação de serviços por terceiros, tais como os decorrentes de registros e averbações necessários a perfeita formalização da(s) garantia(s) ora constituída(s), entre outros essenciais à concretização do objeto do presente negócio, os quais são discriminados de forma apartada deste instrumento, declarando neste ato o EMITENTE pleno conhecimento e concordância.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA - A COOPERATIVA fica instruída, a debitar da conta-corrente n.06410-5 de titularidade do(a) ASSOCIADO(A), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, mesmo que por meio de débitos parciais, os valores exigíveis por esta cédula/contrato.

1. O ASSOCIADO obriga-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

CLÁUSULA DE COMPENSAÇÃO

Na hipótese de não pagamento dos valores referidos neste título, no vencimento, o(a) CREDOR(A) poderá compensar os valores devidos com quaisquer créditos ou recursos do ASSOCIADO ou de seus AVALISTAS, existentes em contas ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos junto ao SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo, na forma da compensação disciplinada pelo Código Civil.

ENCARGOS FINANCEIROS - O saldo devedor do empréstimo foi apurado pela aplicação de juros à taxa efetiva de 1,881841% ao ano (0,94000% ao mês), apurados/calculados de acordo com a metodologia da Tabela PRICE.

TAXA DE DESCONTO - No caso de amortização ou de liquidação antecipada desta Cédula, o valor presente do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato.

INADIMPLÊNCIA - O não pagamento de qualquer obrigação no vencimento, ou o descumprimento de qualquer obrigação desta Cédula importará no vencimento antecipado, imediato e integral independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

ENCARGOS NA INADIMPLÊNCIA - Calculados com base na taxa efetiva de 25,931841% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM MILHONÉSIMOS POR CENTO).

MULTA - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito apurado, incluindo principal, encargos, reembolsos e outras verbas aqui convencionadas.

Continua Proxima Pagina

DESPESAS DE COBRANÇA e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - O EMITENTE pagará todas as despesas de cobrança da dívida, inclusive os honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais de 10% sobre o total devido.

LOCAL DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados na Unidade de Atendimento da COOPERATIVA, no município de TOLEDO-PR.

FORO DE ELEIÇÃO - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município de TOLEDO-PR, como competente para dirimir qualquer questão decorrente desta cédula.

TOLEDO-PR, 03 de Agosto de 2021

EMITENTE(S) / ASSOCIADOS(S)

Nome: VALDERI GEOVANI MULLER
CPF.: 483.406.429-87

TOLEDO, 03 de Agosto de 2021.

A

TOLEDO CAMARA MUNICIPAL
77.402.196/0001-75

Nos termos da Lei 10.820/03, ou legislação aplicável, venho informar que estou contratando empréstimo junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP, e por essa razão, formulo a presente para instrui-los a descontar da minha remuneração mensal e repassar a referida Cooperativa, o valor das contraprestações devidas que estão explicitadas abaixo:

N. do Título.....: C 0833442-9
Valor do Empréstimo.....: R\$ 44.890,56
Número de Prestações.....: 36
Valor de cada Prestação....: R\$ 1.477,00
Vencimento da 1. prestação.: 05/09/2021
Vencimento da última prestação: 05/08/2024

Os descontos em folha de pagamento subsistirão até a completa exoneração da dívida, não podendo exceder o limite máximo definido em convênio. A presente instrução é conferida em caráter irrevogável e irretratável, alcançando, inclusive, as verbas rescisórias devidas na hipótese de rompimento do contrato de trabalho, caso definido em convênio. Em ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, caberá à empregadora reter e repassar, até o limite de 30% (TRINTA POR CENTO) das verbas rescisórias, assim consideradas as importâncias devidas em dinheiro, a quantia suficiente para liquidar as parcelas vincendas do referido empréstimo, caso definido em convênio.

O repasse para a Cooperativa deverá ser feito conforme definição em contrato de convênio de crédito consignado firmado com a empresa empregadora.

Atenciosamente,

VALDERI GEOVANI MULLER

PROTÓCOLO DA EMPREGADORA

000118

ANEXO 02 - Notificação do Empregador

A

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPIANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO
Ref.: Empréstimo com desconto em Folha de Pagamento.

Funcionário: VALDERI GEOVANI MULLER

Prezados Senhores,

Informo que recepcionamos solicitação de nosso funcionário acima, informando que encontra-se em tratativas com essa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPIANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP para a obtenção de um empréstimo com as características descritas no quadro abaixo:

N. do Título.....: C10833442-9
Valor do empréstimo.....: R\$ 44.80,56
Número de prestações.....: 36
Valor de cada prestação.....: R\$ 1.477,00
Vencimento da 1. prestação....: 05/09/2021
Vencimento da última prestação: 05/08/2024

Sendo assim, formulamos a presente para assumir desde já o compromisso de cumprir com o disposto na Lei 10.820/03 e demais legislações pertinentes ao crédito consignado, bem como informar-lhes que concordamos em consignar, desde a data de vencimento da primeira prestação, que ocorrerá em 05/09/2021, a quantia de R\$ 1.477,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS) em atendimento ao limite estabelecido em convênio, quanto da remuneração mensal deste funcionário, limite este que está sendo respeitado com o empréstimo ora referido.

Caso o referido empregado seja desligado, o que será informado oportunamente a essa Cooperativa, descontaremos das verbas rescisórias, se acordado em contrato de convênio, uma quantia suficiente para atender a liquidação e/ou amortização do empréstimo bancário, o qual ficará limitado, no entanto, ao equivalente a 30% (TRINTA POR CENTO) das verbas rescisórias, nos termos do que estabelece a Medida Provisória n.º 130 de 17 de Setembro de 2003, a Lei 10.820/03 e/ou demais legislações pertinentes ao crédito consignado.

Atenciosamente,

TOLEDO CAMARA MUNICIPAL
77.402.196/0001-75

CIENTE DO EMPREGADO

VALDERI GEOVANI MULLER
483.406.429-87

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO
 SISTEMA SICREDI - SISTEMA DE ATENDIMENTO DE CREDITO COMERCIAL
 UNIDADE DE ATENDIMENTO PIONEIRA

030119

CUSTO EFETIVO TOTAL - CET CONTRATAÇÃO

Associado: VALDERI GECVANI MULLER
 Conta Corrente: 06410-5 Matrícula de associação Nº : 0000065362
 CPF/CNPJ: 483.406.429-87
 Endereço: R. CLAUDIO ARBO, 1350, JARDIM COOPAGRO
 Cidade: TOLEDO
 CEP: 85903-707 UF: PR
 Encargos Financeiros Mensal: 0,94% Anual ...: 11,88%
 Quantidade de Parcelas: 036
 Data da Solicitação: 03/08/2021
 Vencimentos: 1ª Amortização.....: 05/09/2021
 Última Amortização: 05/08/2024
 Indexador: NJLA
 Valor Solicitado: 44.890,56 82,35%
 Valor do IOF Básico: 1.167,67 2,14%
 Valor do IOF Adicional: 170,58 0,31%
 Valor dos Tributos: 1.338,32 2,46%
 Valor dos Encargos: 8.201,55 15,19%
 Valor dos Seguros: 0,00 0,00%
 Valor dos Registros: 0,00 0,00%
 Pgto Serviços de Terceiros: 0,00 0,00%
 Valor de Administração: 0,00 0,00%
 Valor da Comissão: 0,00 0,00%
 Valor da Tarifa: 0,00 0,00%
 Total de despesas associadas a operação: 9.619,69 17,65%
 Valor total devido do empréstimo ou
 Financiamento no ato da contratação: 54.510,25
 Somatório das Parcelas que compõem:
 a operação (R\$): 53.172,00
 CET - CUSTO EFETIVO TOTAL
 =====

Mensal: 1,12% Anual: 14,46%

O custo efetivo total - CET foi calculado considerando os fluxos referentes as liberações e aos pagamentos previstos incluindo a taxa de encargo financeiro anual.

O cálculo dos respectivos percentuais em relação ao valor total devido considera os valores no ato da contratação, calculado nos termos da resolução vigente.

O Associado declara ter conhecimento das condições apresentadas e que o mesmo é válido nesta data.

Para Crédito Rotativo/Conta Garantida, o CET é calculado com base no valor do limite contratado e com o prazo de 30 dias, conforme art.6º da Res.4881.

TOLEDO/PR, 03 de Agosto de 2021.

VALDERI GECVANI MULLER
 483.406.429-87

SICREDI FONE (Fale conosco): Capitais e regiões metropolitanas: 3003 4770 /

Demais regiões: 0800 724 4770

SAC SICREDI: Deficientes auditivos ou de fala: 0800 724 0525 /

Informações, elogios e reclamações: 0800 724 7220

OUVIDORIA SICREDI: 0800 646 2519

VIA NÃO NEGOCIÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

030120
(Signature)

DECLARAÇÃO

DECLARO que o servidor **VALDERI GEOVANI MULLER**, matrícula nº 11711, nomeado em 1º de julho de 2021 para exercer o cargo de Assessor de Gabinete, foi empossado em 1º de julho de 2021.

DECLARO que o servidor é ocupante de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, sendo que sua nomeação é válida até 31 dezembro de 2024, podendo ter seu desligamento efetivado a qualquer momento por conta do vínculo não efetivo.

DECLARO, para fins de obtenção de valores em consignação de pagamentos pelo servidor interessado, que, conforme Ato nº 19/2021, seu vencimento mensal percebido é de R\$ 4.924,52 (quatro mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), não podendo assumir sobre este, encargos superiores à 30% (trinta por cento).

Fica a cargo da instituição financeira a análise do Demonstrativo de Pagamento (holerite), que deverá ser apresentado pelo interessado, para a verificação de eventuais descontos permanentes, evitando que os encargos assumidos ultrapassem o percentual citado acima.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 26 de julho de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por
LEOCLIDES LUIZ ROSO
BISOGNIN:17904684004
Dados: 2021.07.26 15:32:58 -03'00'



000121 000001
PROCESSO N° 260912021
04/11/21 - 18:08 hs.
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

4^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico
CEP: 85900-020 – Toledo/PR
(45) 3378-5355
e-mail: toledo.4prom@mppr.mp.br

Ofício n.º 539/2021 – GAB – 4PJ
PIC nº 0148.21.0001047-3

Toledo, 3 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara de Vereadores
E-mail: admcamaratoledo@gmail.com / bisogninpmdb@gmail.com
Toledo/PR

Senhor Presidente da Câmara,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da **4^a Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo**, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e art. 10, inciso II, da Resolução nº 5457/2018 PGJ/MPPR, **REQUISITA** que informe se o vereador Gilson Francisco realizou nova nomeação para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete e, em caso positivo, encaminhe o respectivo termo de nomeação/posse, contracheque, qualificação e cópia dos documentos pessoais necessários do servidor (RG, CPF, comprovante de endereço, etc.).

Informa-se que a resposta deverá ser encaminhada no endereço eletrônico desta unidade ministerial (toledo.4prom@mppr.mp.br), no **prazo de 10 (dez) dias**.

Atenciosamente,

JOSE JULIO DE
ARAUJO CLETO
NETO:00907893937

Assinado de forma digital
por JOSE JULIO DE ARAUJO
CLETO NETO:00907893937
Dados: 2021.11.03 16:12:48
-03'00'

JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO
Promotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000122

~~000002~~

Ofício nº 72/2021 - GP

Toledo, 4 de novembro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZIATTO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico sob o protocolo nº 2604/2021, datado de 3 de novembro de 2021, encaminhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo:

"Art. 8º - A Assessoria Jurídica tem as seguintes competências essenciais:

- I - orientar, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, as ações legislativas e administrativas;
- II - elaborar pareceres jurídicos sobre questões legislativas e administrativas;
- III - propor e defender ações judiciais de interesse da Câmara Municipal;
- IV - elaborar defesas e recursos em processos administrativos e judiciais;
- V - assessorar as atividades legislativas e elaborar relatórios conclusivos de comissões quando exigida fundamentação jurídica;
- VI - outras que lhe sejam definidas regimentalmente ou em regulamento interno";

Considerando o disposto no artigo 12 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

"Art. 12 - A Assessoria Jurídica tem as seguintes competências essenciais:

- I - orientar, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, as ações legislativas e administrativas;
- II - elaborar pareceres jurídicos sobre questões legislativas e administrativas;
- III - propor e defender ações judiciais de interesse da Câmara Municipal;
- IV - elaborar defesas e recursos em processos administrativos e judiciais;
- V - assessorar as atividades legislativas e elaborar relatórios conclusivos de comissões quando exigida fundamentação jurídica;
- VI - promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~000003~~

sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais;

VII - providenciar ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros;

VIII - promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do artigo 5º da Constituição Federal;

IX - assessorar o presidente da Câmara no recebimento e arquivamento de proposição, nos termos regimentais

Considerando o disposto no artigo 25 do Ato nº 29/2019:

"Art. 25 - O cargo de Assessor Jurídico é exercido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, competindo-lhe:

I - acompanhar as etapas, inclusive dos termos de renovação contratual e aditivos e de aplicação de penalidades dos certames licitatórios da Câmara Municipal;

II - desenvolver estudos e pesquisas para assessorar os vereadores na apresentação de sugestões de melhoria na legislação municipal;

III - representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal quando designado;

IV - examinar e revisar processos;

V - analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da Instituição;

VI - analisar minutas de contratos, convênios, além de elaborar e examinar petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica, bem como de outros ajustes de interesse da Câmara;

VII - preparar relatórios, planilhas, informações para expedientes e processos sobre matéria própria do órgão e proferir despachos interlocutórios e preparatórios de decisão superior;

VIII - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos programas de informática;

IX - coordenar os trabalhos e prestar assessoria ao Plenário, à Mesa, à presidência, às comissões e aos vereadores sobre assuntos relacionados ao exercício das suas funções;

X - promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e de seus membros e dos próprios servidores quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato, das funções institucionais ou no desempenho dos serviços de apoio;

XI - defender a inviolabilidade do mandato dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos;

XII - promover, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, nos termos da legislação vigente;

XIII - participar dos trabalhos da Câmara e das comissões;

XIV - emitir, ao ser solicitado, parecer jurídico sobre processos e matérias em tramitação ou de interesse do Legislativo e sobre consultas formuladas;

XV - manifestar-se sobre a legalidade de processos de aposentadoria de servidores da Câmara Municipal e sobre os de ordem administrativa;

XVI - orientar a Mesa quanto da tomada de decisões;

XVII - promover, judicial e extrajudicialmente a defesa dos interesses da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000124
[Handwritten signature]

00000
[Handwritten signature]

- XVIII - acompanhar juridicamente a elaboração de proposições legislativas;
- XIX - assessorar a Mesa sobre matéria técnico-legislativa, especialmente na interpretação e aplicação do regimento interno;
- XX - analisar as propostas de emenda à Lei Orgânica;
- XXI - tomar iniciativa de estudos a serem propostos com vistas à modernização e aperfeiçoamento da Assessoria Jurídica e à melhoria dos serviços;
- XXII - participar de sindicâncias e de inquéritos administrativos, dando-lhes a orientação conveniente;
- XXIII - manter em arquivos atualizados a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente da que se referir aos interesses do Município;
- XXIV - assistir o Presidente nos atos relativos à aquisição de bens, desapropriação ou alienação pela Câmara e nos contratos e convênios em geral;
- XXV - orientar, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, as ações legislativas e administrativas;
- XXVI - assessorar as atividades legislativas e elaborar relatórios conclusivos de comissões quando exigida fundamentação jurídica;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sob o protocolo nº 2604/2021, encaminhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 8, § 1, da Lei n.º 7.347/85, art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e art. 10, inciso I, da Resolução nº 5457/2018 PGJ/MPPR, REQUISITA que informe se o vereador Gilson Francisco realizou nova nomeação para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete e, em caso positivo, encaminhe o respectivo termo de nomeação/posse, contracheque, qualificação e cópia dos documentos pessoais necessários do servidor (RG, CPF, comprovante de endereço), conforme documentação correlata em anexo, e que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I - os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- II - as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- III - as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- IV - a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
LEOCLIDES LUIZ ROSO
BISOGNIN:17904684004
Dados: 2021.11.04 11:57:23 -03'00'

Leoclides Bisognin

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030125

00005

PARECER JURÍDICO N° 274.2021

Assunto: Solicitação de informações e documentos. Pedido de acesso à informação.

Protocolo: 2604.2021 (Ministério Público do Estado do Paraná)

Parecer: Concessão de informações e documentos.

I. Relatório

Solicita o Promotor José Júlio de Araujo Cleto Neto, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, o encaminhamento de informações referente à nomeação de assessor de gabinete do Vereador Gilson Francisco, bem como documentos pessoais daquele, se nomeado.

II. Parecer

Considerando que dentre as atribuições constitucionais do Ministério Público está a proteção do patrimônio público e social e a possibilidade de requisitar informações e documentos para instruí-los na forma do artigo 58 da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 85/1999, deverá este ente público fornecer as informações/documentação requeridas, mantendo-se o sigilo em respeito ao seu conteúdo.

É o parecer.

Toledo, 05 de novembro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030126

00006

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 667.2021

Considerando PARECER JURÍDICO N° 274.2021, AJ – Assessoria Jurídica, datado de 5 de novembro de 2021, sob protocolo nº 2604/2021, datado de 4 de novembro de 2021, às 11 h e 8min, que faz menção ao ofício nº 539/2021, encaminhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 8, § 1, da Lei n.º 7.347/85, art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e art. 10, inciso I1, da Resolução nº 5457/2018 PGJ/MPPR, REQUISITA que informe se o vereador Gilson Francisco realizou nova nomeação para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete e, em caso positivo, encaminhe o respectivo termo de nomeação/posse, contracheque, qualificação e cópia dos documentos pessoais necessários do servidor (RG, CPF, comprovante de endereço);

Encaminho ao Departamento Administrativo, DEFERINDO a solicitação supracitada, encaminhada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e a posteriori tome as demais providências necessárias.

Toledo, 8 de novembro de 2021.

Assinado de forma digital por
LEOCLIDES LUIZ ROSO
BISOGNIN:17904684004
Dados: 2021.11.08 17:22:17 -03'00'

Leoclides Bisognin

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

030127

000007

Ofício n° 91/2021 - CM

Toledo, 9 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO
Promotor de Justiça
Rua Almirante Barroso, 3200 - Centro Cívico
Toledo - PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 539/2021 - 4PJ (NF nº MPPR 0148.21.000991-3.

Senhor Promotor,

Em atenção ao disposto no Ofício nº 539/2021-4PJ, de 3 de novembro de 2021, sob Protocolo nº 2604, de 4 de novembro de 2021.

Informamos que após o Ato nº 37, de 21 de setembro de 2021, que exonerou Valderi Geovani Müller do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Gilson Francisco, não houve nova nomeação.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
LEOCLIDES LUIZ ROSO
BISOGNIN:17904684004
Dados: 2021.11.09 09:20:15 -03'00'

LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030128

00008

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 668.2021

Considerando Ofício nº 91/2021 – CM, Câmara Municipal, datado de 9 de novembro de 2021, sob protocolo nº 2604/2021, datado de 4 de novembro de 2021, às 11h e 8 min, encaminhado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 8, § 1, da Lei nº 7.347/85, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e art. 10, inciso I1, da Resolução nº 5457/2018 PGJ/MPPR, que informa se o vereador Gilson Francisco realizou ou não nova nomeação para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete;

Considerando PARECER JURÍDICO Nº 274.2021, que dentre as atribuições constitucionais do Ministério Público está a proteção do patrimônio público e social e a possibilidade de requisitar informações e documentos para instruí-los na forma do artigo 58 da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 85/1999, deverá este ente público fornecer as informações/documentação requeridas, mantendo-se o sigilo em respeito ao seu conteúdo;

Dante do exposto, encaminho ao vereador e presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, desta Casa de Leis, senhor Professor Oséias, para que tenha ciência da informação supracitada.

Toledo, 9 de novembro de 2021.

Assinado de forma digital por
LEOCLIDES LUIZ ROSO
BISOGNIN:17904684004
Dados: 2021.11.09 12:02:54 -03'00'

2021.11.09 12:02:54 -03'00'

Leoclides Bisognin

Presidente da Câmara Municipal de Toledo



030129

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DEPOIMENTO DO NOTICIANTE

Nome: Valderi Geovani Muller

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: União estável

Profissão: Jornalista

RG: 3.561.738-8

CPF: 483.406.429-87

Endereço: Rua, Cláudio Areco, nº 1350 – Jardim Coopagro, Toledo – Paraná

CEP: 85903707

Inquirida a testemunha, com relação às perguntas que lhe foram formuladas, razão pela qual prestou o compromisso legal de dizer a verdade, também foi informado sobre a gravação de áudio/vídeo, para fim único e exclusivo de documentação, como consta armazenado em mídia de conteúdo digital, desta forma, foi deliberado sete dias para que o depoente pudesse apresentar procurador, eu, vereador Professor Oseias, o digitei e subscrevo Ovaldo Paes.

Toledo, 10 de novembro de 2021

VALDERI GEOVANI MULLER

Depoente

PROFESSOR OSEIAS

Presidente

BETO SCAIN

Vice-Presidente

GENIVALDO JESUS

Membro

ELTON WELTER

Secretário

GENIVALDO PAES

Membro



000130

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VALDERI GEOVANI MULLER**

Inscrição: **0208 3649 0604**

Zona: 075 Seção: 0351

Município: 79278 - TOLEDO

UF: PR

Data de nascimento: 02/09/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ALICE BENDER MULLER
- DAVI TEOFILO MULLER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 16:35 em 10/11/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JNAS.PQVD.C/+W.8HCA



Toledo-PR, 10 de novembro de 2021.

(Signature)

Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Toledo - PR

Ref. Resposta ao Ofício nº 87/2021

Representação 01/2021

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Progresso – Sicredi Progresso PR/SP (Agência Jardim Coopagro), em resposta ao ofício acima citado, que solicita a esta instituição financeira algumas informações, segue abaixo:

Em relação a solicitação das imagens das câmeras de segurança do dia 27/07/2021 e 28/07/2021, esta cooperativa informa que não possui mais registro de data tão distante, visto que em cumprimento a Portaria nº 3.233/2012-DG-DPF da Polícia Federal, o prazo de guarda de imagens é de 30 (trinta) dias.

Em relação a solicitação para fornecer o nome e função do funcionário que realizou o atendimento do Sr. Valderi, segue abaixo.

- Sr. Jean Carlo Ceolato Feiten (Ag. Coopagro), que atua na função de Gerente de Negócios.
- Sr. Leonardo Arthur Zuffo (Ag. Coopagro), que trabalha na função de Assistente de Atendimento.

Desta forma, colocamo-nos à disposição para encaminhar-lhes todos os documentos a nosso alcance, desde que cumpridas as exigências legais.

Elisa Cristiani Lange
Elisa Cristiani Lange
 Gerente Adm Financeiro
 Sicredi Progresso PR/SP

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Progresso – Sicredi Progresso PR/SP

SAC Sicredi:

Informações, elogios e reclamações....0800 724 7220
 Deficientes auditivos ou de fala.....0800 724 0525

Sicredi Fone:

Capitais e regiões metropolitanas... 3003 4770
 Demais regiões..... 0800 724 4770

Ovidoria Sicredi 0800 646 2519

000132
Q



Toledo-PR, 10 de novembro de 2021.

Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Toledo - PR

Ref. Resposta aos Ofícios nº 88/2021 e 96/2021

Representação 01/2021

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Progresso – Sicredi Progresso PR/SP (Agência Vila Pioneira), em resposta ao ofício acima citado, que solicita a esta instituição financeira algumas informações, segue abaixo:

Em relação a solicitação das imagens das câmeras de segurança do dia 27/07/2021 e 28/07/2021, esta cooperativa informa que não possui mais registro de data tão distante, visto que em cumprimento a Portaria nº 3.233/2012-DG-DPF da Polícia Federal, o prazo de guarda de imagens é de 30 (trinta) dias.

No que se refere a solicitação para fornecer o nome e função do funcionário que realizou o atendimento do Sr. Valderi, segue abaixo.

- Sra. Solange Aparecida Daleaste Simonato (Ag. Vila Pioneira), que exerce a função de Gerente de Negócios.

Quanto a solicitação para prestar informações sobre o atendimento realizado, esta cooperativa informa que está à disposição para cooperar com a investigação, obedecida a legislação relativa ao sigilo bancário.

SAC Sicredi:

Informações, elogios e reclamações....0800 724 7220

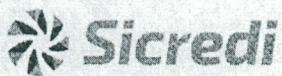
Deficientes auditivos ou de fala.....0800 724 0525

Ouvidoria Sicredi 0800 646 2519

Sicredi Fone:

Capitais e regiões metropolitanas... 3003 4770

Demais regiões..... 0800 724 4770



Desta forma, colocamo-nos à disposição para encaminhar-lhes todos os documentos a nosso alcance, desde que cumpridas as exigências legais.

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Progresso – Sicredi Progresso PR/SP

Valdoir Hoffmann
Gerente Administrativo Financeiro
Toledo - Vila Pioneira
Sicredi Progresso PR/SP

Walmir Fogaça Kitaiski
Gerente de Agência
Toledo - Vila Pioneira
Sicredi Progresso PR/SP

SAC Sicredi:

Informações, elogios e reclamações....0800 724 7220

Deficientes auditivos ou de fala.....0800 724 0525

Sicredi Fone:

Capitais e regiões metropolitanas... 3003 4770

Demais regiões..... 0800 724 4770

Ouvíndoria Sicredi 0800 646 2519



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000134

Ofício nº 100/2021- Gab. B. S.

Toledo, 10 de novembro de 2021.

Ao Senhor
RODRIGO ANDRÉ ANTONIASSI
Diretor
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de informações

Prezado Rodrigo,

O vereador Beto Scain, membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Toledo e relator da Representação nº 1/2021, que trata de prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar, de autoria do senhor Valderi Geovani Muller, acatada por esta Casa de Leis como Representação nº 1/2021, solicita para fins de continuação das diligências que este relator prevê como necessárias, que o departamento administrativo tenha autorização e envie para este relator, as seguintes informações:

- Comprovante de quitação eleitoral de Valderi Geovani Muller;
- Dados de contato, tais como: telefone, e-mail e endereço, de Rafael Eduardo Nunes Marchi.

Atenciosamente,


Beto Scain
Vereador

Câmara Municipal de Toledo

Protocolo
Processo: 2703 / 2021

Req: GILBERTO SCAIN Asssu
nto: Correspondencias, ofícios ou
convites - Versão: 2
Data: 10/11/2021 as 15:32

Acompanhe o seu Protocolo pela
internet em: www.toledo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000135

Ofício nº 99/2021 – Gab. B. S.

Toledo, 10 de novembro de 2021.

Ao Senhor
VALDERI GEOVANI MULLER
Rua Cláudio Areco, 1350 – Jardim Coopagro
Toledo - Paraná

Assunto: Pedido de informação

Prezado Senhor,

O vereador Beto Scain, membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Toledo e relator da Representação nº 1/2021, que trata de prática de condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar, de autoria do senhor Valderi Geovani Muller, acatada por esta Casa de Leis como Representação nº 1/2021, solicita:

- Dados de contato do Pastor Claudemir, mencionado pelo senhor como testemunha, durante oitiva realizada na quarta-feira, dia 10 de novembro de 2021, na Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

BETO SCAIN
Vereador

000136

 Correios	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	DATA DE POSTAGEM 
	DESTINATÁRIO VALDERI GEOVANI MULLER RUA CLÁUDIO ARECO 1350 JARDIM COOPAGRO 85903-707 - TOLEDO - PR	UNIDADE DE POSTAGEM TOLEDO	
(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO) QB 45499656 2 BR			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD TOLEDO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO RUA SARANDI 1049 CENTRO 85900030 - TOLEDO - PR		09 NOV 2021	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1 ^a <u>09/11/21</u> <u>10:56</u> h 2 ^a _____ / _____ : _____ h 3 ^a _____ / _____ : _____ h		OBSERVAÇÃO MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <u>DENNY SON</u> <u>KLETTERSON</u> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO CELSO ALBERTON <i>Mat.: 8567857-0</i>	
		DATA DE ENTREGA 09/11/21	Nº DOC. DE IDENTIDADE

 Correios	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	DATA DE POSTAGEM 
	DESTINATÁRIO VALDERI GEOVANI MULLER RUA CLÁUDIO ARECO 1350 JARDIM COOPAGRO 85903-707 - TOLEDO - PR	UNIDADE DE POSTAGEM TOLEDO	
(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO) QB 05641739 8 BR			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD TOLEDO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO RUA SARANDI 1049 CENTRO 85900040 - TOLEDO - PR		09 NOV 2021	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1 ^a <u>09/11/21</u> <u>10:56</u> h 2 ^a _____ / _____ : _____ h 3 ^a _____ / _____ : _____ h		OBSERVAÇÃO MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <u>DENNY SON</u> <u>KLETTERSON</u> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO CELSO ALBERTON <i>Mat.: 8567857-0</i>	
		DATA DE ENTREGA 09/11/21	Nº DOC. DE IDENTIDADE